

15
3
4

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — (CELPA)
Concorrência Pública Internacional N. 01/74

PÁGINA: 22

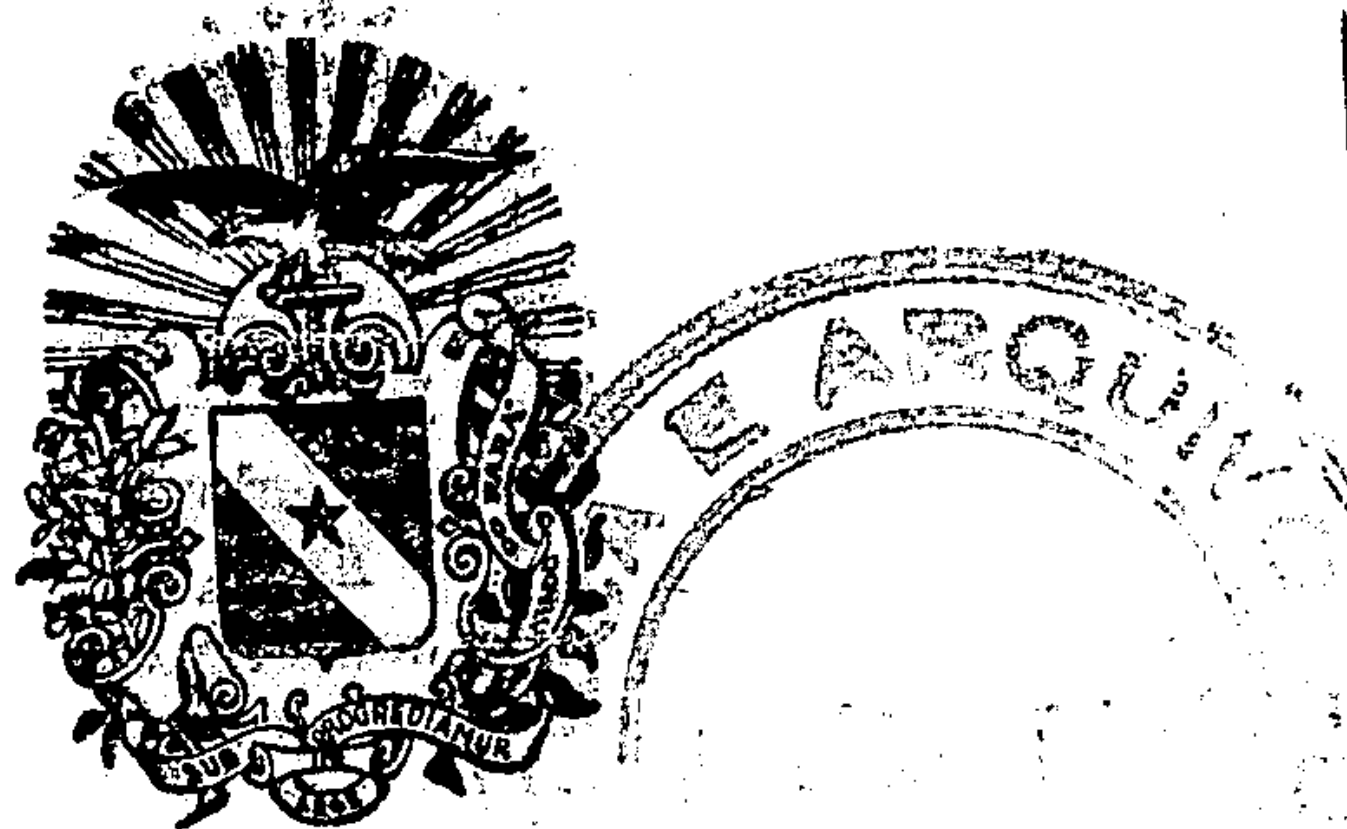
GOVERNADOR DO ESTADO
Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES.
TADO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS
Concorrência n. 02/74

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA.
GEM — (D. E. R.—PA)
Termos Aditivos — PJ

ns. 08, 09 e 10/74
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.734

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8671 e 8672 Da Associação dos Bacha-
reis em Ciências Contá-
beis do Pará

PORTARIA N. 2640
Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

Da Empresa de Navega-
ção da Amazônia S. A.
— ENASA

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO GE-
RAL, DEMONSTRAÇÃO

DA CONTA LUCROS E
PERDAS E PARECER
DO CONSELHO FISCAL

De Companhia de Tec-
dos da Amazônia S. A.
De Fazendas Reunidas
Maranhense S. A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 8.671 DE 13 DE MARÇO DE 1974

Abre o crédito suplementar de Cr\$...
133.515,00, para atender despesas con-
signadas no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui-
ções que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constitui-
ção Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da
Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazen-
da, o crédito suplementar de Cr\$ 133.515,00 (cento e trinta
e três mil, quinhentos e quinze cruzeiros), para atender des-
pesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata
o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orça-
mentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.25 DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
Atividade: 01.07.2.052 — Coordenação das atividades
administrativas e fiscais do Interior do Estado.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

02.00—Impressos, artigos de expediente, dese-
nho, cartografia, geodésia, topografia e
ensino ... Cr\$ 133.515,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste De-
creto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamen-
tária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do
Secretário da Fazenda a seguir mencionada:

Atividade: 107.21.18.01.2.048 — Serviços relativos a aplica-
ção da Reserva de Contingência.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA ... Cr\$ 133.515,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de
1974.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DO AMORIM

Resp p/Secretaria de Estado de Governo

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 799)

DECRETO n. 8.672 DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito su-
plementar autorizada pelo artigo 5º da
Lei n. 4.492 de 30 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui-
ções que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Consti-
tuição Política do Estado do Pará, e com fundamento nas
autorizações contidas no artigo 5º da Lei n. 4.492 de 30 de
novembro de 1973, e no Decreto Legislativo n. 25 de 28 de
novembro de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fa-
zenda, o crédito suplementar de Cr\$ 9.500.000,00 (nove mi-
lhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da dotação
orçamentária consignada no Orçamento vigente, em favor

de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata
o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orça-
mentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETARIO

Projeto: 16.04.1.032 — Construção da ponte Belém_Mos-
queiro.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS Cr\$ 9.500.000,00

Art. 2º — O crédito referido no artigo anterior será co-
berto com os recursos financeiros disponíveis do Estado,
oriundos da operação de empréstimo externo efetuado com
a European Brazilian Bank Ltd. — EUROBRAZ — London,
conforme autorização contida no Decreto Legislativo n. 25
de 28 de novembro de 1971, da Assembleia Legislativa do
Pará, e Resolução n. 57, de 30 de novembro de 1971, do Se-
nado Federal.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de
1974.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DO AMORIM

Resp p/Secretaria de Estado de Governo

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 799)

PORTARIA n. 2.640 DE 13 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar
em favor da Prefeitura Municipal de Santarém, a quantia
de Cr\$ 87.472,44 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta
e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a título de
auxílio do Governo do Estado, para atender as despesas
provenientes de transportes (frete) efetuados em navios da
ENASA de 2.035 tambores de asfalto, para o referido Muni-
cípio.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da
Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 18.01.2.047 — Contribuições a diversas enti-
dades.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS ... Cr\$ 87.472,44

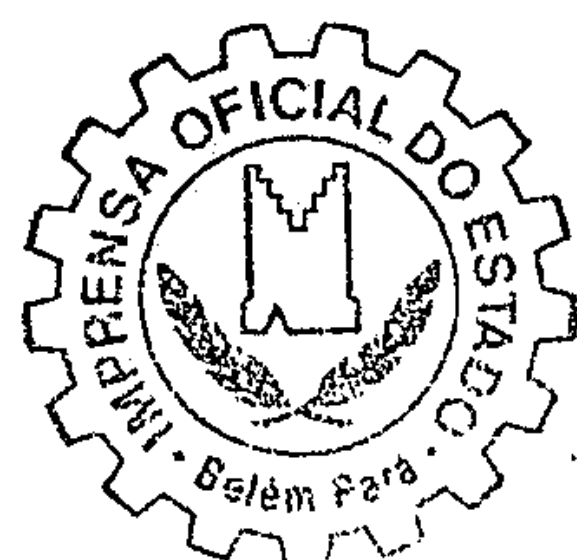
A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal
de Contas do Estado nos termos da Legislação em vigor.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de
1974.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 799)



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
**Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará**

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.. . . .	1,50	Página comum, cada centímetro	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Célia de Jesus Lima, diarista (G. E. Monsenhor Mâncio — Bragança) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 27.8 a 25.9.73.

Mirtes Luiza de Freitas, Professor Regente (SEDUC) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2494 — Diag. Codif. 465.401) a contar de 16.7 a 13.9.73.

Maria de Nazaré Jesus Oliveira, Professor não titulado (Div. de Bragança) 30 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 13.6 a 12.7.73.

Maria Nadir dos Santos, Professor não titulado (E. P. S. Imbiriba — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 10.5 a 9.10.73.

Maria Thereza Rabelo, Estatístico Auxiliar (Dep. E. de Estatística) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2314 — Diag. Codif. 375) a contar de 10.8 a 8.9.73.

Maria de Nazaré Dias Nery, Professor não titulado (G. E. Inocência Soares — Primavera) 60 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 16.11.73 a 14.1.74.

Manoel da Silva Avelar, Diarista da SAGRI, 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2228 — Diag. Codif. 401) a contar de 27.7 a 25.8.73.

Martiniano Quintino Campos, Diarista da SAGRI, 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2366 — Diag. Codif. 345) a contar de 18.3 a 26.4.73.

Maria Regina Nunes Salgado, Diarista (E. 1.º Grau Amazonas de Figueiredo — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 3427 — Diag. Codif. 817) a contar de 16.10 a 24.11.73.

Olivia da Costa Tavares, Professor Primário (G. E. P. Anésia — Capital) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo médico n. 2376 — Diag. Codif. 701.787.4.787.5) a contar de 23.7 a 20.10.73.

Oneide Cunha Araujo, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2297 — Diag. Codif. 300.3) a contar de 15.7 a 12.9.73.

Orlando Cordeiro da Rocha, Diarista (H. Colônia de Marituba) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2311 — Diag. Codif. 709) a contar de 5.8 a 3.9.73.

Odilon dos Santos Pinheiro, Diarista da SEGUP (Delegacia de Trânsito), 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2254 — Diag. Codif. 402.590) a contar de 6.7 a 3.10.73.

Pedro Paulo dos Santos, ocupante

do cargo, em comissão, de Comissário, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2318 — Diag. Codif. 412.0.401) a contar de 8.11.73 a 1.1.74.

Pedro Nepomuceno Nilander, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 3) 15 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2525 — Diag. Codif. 998.9.603) a contar de 23.8 a 6.9.73.

Raimunda Rodrigues Alves, Diarista da SESP (Serviço de Laboratório) 20 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2323 — Diag. Codif. 692.9) a contar de 11. a 31.8.73.

Rita Dora Marques de Moraes, Professor Primário (E. E. 1.º Grau P. Marques — Capital) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2554 — Diag. Codif. Y34.9.615.596) a contar de 15.7 a 28.8.73.

Rosa Ellen Imbiriba Gonçalves, Professor Regente (G. E. F. Ambrosio — Santarém) 90 dias de LTS (atestado médico) a contar de 22.3 a 19.6.73.

Raimundo Tupinambá Alho, Oficial de Administração (Div. de Material do DSP) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2389 — Diag. Codif. 692.9.683) a contar de 22.5. a 20.7.73.

Helba Brinco Rodrigues, Professor Primário (E.E.1.ºG—B.R. Branco — Capital) 90 dias de LTS (Laudo médico n. 3301—Diag. Codif. 402), a contar de 8.11. a 5.2.74.

Hilma Viana de Brito, Atendente (Serviço de Enfermagem da SESP), 30 dias de LTS em prorrogação (Laudo médico n. 2204—Diag. Codif. 466.285), a contar de 24.7. a 22.8.73.

Júlia da Silva Teles, Diarista com estabilidade (C.E.L. Sodré — Capital), 20 dias de LTS (Laudo médico n. 3012 Diag. Codif. 715), a contar de 9 a 29.10.73.

João Marcos do Espírito Santo, Diarista da SAGRI, 20 dias de LTS em prorrogação (Laudo médico n. 1896 — Diag. Codif. 715), a contar de 25.6. a 24.7.73.

Joana Borges do Nascimento, Diarista (E.E.1.ºG—A. Tamandaré), 40 dias de LTS (Laudo médico n. 3387 — Diag. Codif. 401), a contar de 23.11.73. a 1.º.01.74.

Luzia Monteiro dos Santos, Diarista (E. Humberto de Campo — Capital), 30 dias de LTS (Laudo médico n. 3326—Diag. Codif. 615), a contar de 15.10. a 13.11.73.

Maria José Nunes de Melo, Diarista da SAGRI (Dep. de Administração), 60 dias de LTS em prorrogação (Laudo médico n. 2303—Diag. 300.4), a contar de 27.7. a 24.9.73.

Maria José Rodrigues de Lima, Diarista com estabilidade (H. Juliano Moreira), 20 dias LTS (Laudo médico n. 2972 — Diag. Codif. 715—788.4—790.1), a contar de 25.9. a 14.10.73.

Maria Gomes Dias, Professor não titulada (E.R.C.S. Odilia — Capital), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2357 Diag. Codif. 790), a contar de 25.7. a 23.8.73.

Meire Chaves da Silva Guodes, Atendente (Posto Médico do Jurunas), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3425—Diag. Codif. 305.3—305.6), a contar de 13.11. a 12.12.73.

Mercedes Coimbra Ferreira, Auxiliar de Laboratório SESP, (Laboratório Central), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2939 — Diag. Codif. 485—599), a contar de 27.9. a 10.10.73.

Maria Eunice Rodrigues Costa, Professor Primário (E.E.1.ºG—B.R. Branco — Capital), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3312—Diag. Codif. 734.9—N.998)9—N.8105.4), a contar de 14.10. a 12.11.73.

Maria Lucia Tavares de Castro, Professor Primário (E.E.F. Ambrosio, Santarém), 40 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 30.9. a 8.11.73.

Maria Raimunda Nunes, Professor Primário (S.R.R. Bragança), 30 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 25.9. a 24.10.73.

Maria da Silva Melo, Inspetor de Alunos (E.E.P. Maranhão — Cavita), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2255 — Diag. Codif. 285—305.9), a contar de 10.2. a 11.3.73.

Maria Santiago de Queiroz, Arquivista (SAGRI) 60 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2474 — Diag. Codif. 402), a contar de 5.6. a 3.8.73.

Maria de Nazaré Carvalho dos Santos Tocantins, Arquivista (Dep. de Administração da SAGRI), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2511—Diag. Codif. 402—412.0), a contar de 16.8. a 13.11.73.

Maria Gomes da Silva Oliveira, Professor Regente (Harmonia n. 1—Capital) 45 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2381—Diag. Codif. 490), a contar de 31.3. a 14.5.73.

Maria de Jesus de Oliveira Frós, Escrevente Datilógrafo (Dep. de Produ-

ção e Assistência da SAGRI), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2340—Diag. Codif. 315.9), a contar de 9.8. a 7.9.73.

Maria Dalva Gonçalves e Silva, Diarista (G.E. Monsenhor Márcio — Bragança), 40 dias de (LTS) (atestado médico), a contar de 14.9. a 23.10.73.

Raimunda Nogueira Neves, Investigador da SEGUP, 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2245 — Diag. Codif. 471) a contar de 10. a 30.8.73.

Sonia Maria Ribeiro, Diarista (Posto médico do Jurunas) 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3157 — Diag. Codif. N. 998.9—616) a contar de 8.10. a 6.11.73.

Severina Andrade de França, Servente (E.R. Dr. Felisberto Camargo), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2409 — Diag. Codif. N. 998.9—N.812) a contar de 22.5. a 19.8.73.

Sofia Gomes de Oliveira, Servente (Serviço de Tuberculose) da SESP, 40 dias de LTS em prorrogação (Laudo médico n. 2256 — Diag. Codif. 295.2) a contar de 27.7. a 4.9.73.

Santino Carleó Lima e Silva, Topógrafo (Div. de Distritos Coloniais da SAGRI), 20 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2341 — Diag. Codif. 575), a contar de 7 a 27.6.73.

Therezelisa Peralta Bezerra da Silva, Professor Primário (E.E.C. Sarmento—Icoaraci), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3152 — Diag. Codif. 465) a contar de 11.10. a 24.11.73.

Terezinha Cardoso de Souza, Professor Regente (E.E. de 10. G—Dr. Mário Chermont—Capital), 10 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3488 — Diag. 616) a contar de 11 a 21.11.73.

Waldir Castro de Almeida, Diarista da SESP (H. J. Moreira), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3020 — Diag. Codif. N. 802.0) a contar de 4 a 24.10.73.

Zelinda Ferreira de Albuquerque, Diarista (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3244 — Diag.

Codif. 620.0) a contar de 26.10. a 24.11.73.

Zuleide Tocantins Lobato, Diarista da SESP (Escritório técnico de Projetos), 180 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2353 — Diag. Codif. N. 998.9—217—305.9) a contar de 5.8.73. a 31.1.74.

Ana Oliveira Macedo Alves, Professor Primário (Dep. de Ensino Fundamental), 90 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2254 — Diag. Codif. 402—305.3—427.1) a contar de 24.7. a 21.10.73.

Alice Tavares da Silva, Diarista (Centro de Saúde n. 1), 45 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2243 — Diag. Codif. 401—412) a contar de 28.7. a 10.9.73.

Clotilde Menezes Cintra, Diarista (Posto de Higiene do Jurunas), 30 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2367 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 16.10. a 14.11.73.

Camilo Romano de Freitas, Diarista (Gabinete do Secretário), 40 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2235 — Diag. Codif. 402—412.0) a contar de 10.7. a 9.8.73.

Deusodete Martins dos Santos, Servente (G.E.P. de Brito—Capital), 120 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 1399 — Diag. Codif. 402—412—0—427.1) a contar de 7.5. a 3.9.73.

Gulomar Menezes de Oliveira, Atendente (Serviço de Tuberculose da SESP), 60 dias de (LTS) e mprorrogação (Laudo médico n. 2292 — Diag. Codif. 402—435) a contar de 31.7. a 28.9.73.

Elza Maria Ribeiro Lopes, Professor Primário (E. de 10. G—Amazonas de Figueiredo), 60 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 2261 — Diag. Codif. 599—590—729) a contar de 3.8. a 10.10.73.

Jacira Costa Couto, Professor não titulada (C.E.A. Careniro — Capital), 120 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 1.8. a 28.11.73.

(G. Reg. — n. 497)

SECRETARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2852/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Lídia Dias Negrão, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no Município de Abaetetuba,

EDUCAÇÃO E CULTURA

ba, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00, a partir de primeiro de agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 2863/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Maria Helena Brabo Ferreira, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Isolada Magalhães Barata, no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de

agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 26 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 671)

PORTARIA N. 0002/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 014503/73,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, o servidor Marilúcia de Sousa Silva, Professor Primário, Referência IV, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Judith Gomes Leitão",

no Município de Marabá, admitida através da Portaria Coletiva n. 0600/73—DA/DP de 09.05.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 260)

A N Ú N C I O S

HOTÉIS DO PARÁ S/A.

C. G. C. n. 04.916.482

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de HOTÉIS DO PARÁ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, nesta Capital, na Praça da República, n. 718, às 10 (dez) horas do dia 17 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, demonstrativo do Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

- b) — Eleição da Diretoria e fixação dos honorários de seus membros;
c) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros;
d) — Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Os acionistas que quiserem comparecer à Assembléia deverão depositar suas ações na sede da sociedade com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Aviso — Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 25 de setembro de 1940.

Belém, 06 de março de 1974.

JOSE TJURS — Diretor Presidente.

(Ext. — Reg. n. 930 — Dias 15, 16 e 19.3.74)

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. n. 04.328.554/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente avisamos que os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40, encontram-se à disposição dos acionistas da Guamá Agro Industrial S.A., em a sua sede Social, à Fazenda Oriboca, Município de Benevides, deste Estado.

Belém, 08 de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 836 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

FAZENDA SARANZAL S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27/Abril de 1974, às 10 horas em sua Sede Social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:—

- a) — Discutir e votar as contas da Diretoria referente ao exercício de 1973, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
c) — Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 08 de março de 1974.

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 893 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

FREMASA — Fazendas Reunidas
— Maranhense S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores Acionistas a se

reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de Abril de 1974, às 11 horas, em sua sede Social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:—

- a) — Discutir e votar as contas da Diretoria referente ao exercício de 1973, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 08 de março de 1974.

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 892 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 04973657/1

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social na Rua Santo Antonio, n. 455, todos os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei de Sociedade por Ações (Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Belém, Estado do Pará, 8 de março de 1974.

JOHN D. GODINHO

Diretor Secretário

(Ext. — Reg. n. 887 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

Fazendas Monte Azul S.A.
(FAMOSA)ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Fazendas Monte Azul S.A. — (FAMOSA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próxi-

mo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1974, em sua sede social à Av. Senador Lemos, n. 734, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- c) O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os senhores Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém (Pa.), 11 de março de 1974.

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

(T. n. 20.932 — Reg. n. 878 — Dias 13, 14 e 15.03.1974)

CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. (MF) 04.933.446/001

Assembleia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC—Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 11 horas, em sua sede social situada à Rod. Arthur Bernardes km. 14,5 Icoaraci, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informa que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1974.

Eddy Alberto Cury

Diretor Superintendente

(T. n. 20924 — Reg. n. 849 — Dias: 13, 14 e 15.3.74).

Companhia Amazonas Madeiras e Laminados

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Trav. Benjamin Constant, 1416, a fim de serem examinados dentro das horas do expediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de março de 1974.

Sidney Barros

Diretor

(T. n. 20931 — Reg. n. 877 — Dias 13, 14 e 15.3.74)

CIASA — Comércio e Importação da Amazônia S.A.

CGC n. 04799961/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua 13 de Maio, n. 220, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Contas, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de março de 1974.

aa) INALDO PEREIRA GUERRA

Diretor Presidente

CPF n. 000.358.904

(Ext. Reg. n. 853 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

AÇUCAREIRA GRÃO PARÁ S.A.

Indústrias Reunidas

CGC n. 63.064.158/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Nazaré, n. 231, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Contas, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa.), 08 de março de 1974.

a) — INALDO PEREIRA GUERRA

Diretor Presidente — CPF 000.358.904

(Ext. — Reg. n. 858 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

Moinho de Trigo Belém S. A.

C.G.C. (M.F.) n. 04.795.944/0001

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à Trav. Almirante Vandenkolk, n. 161, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 12 de março de 1974.

Dr. Theóphilo A. Stein

Diretor Executivo

(T. n. 20930 — Reg. n. 875 — Dias 13, 14 e 15.3.74)

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S/A. — COTASA

C.G.C. 04.906.764/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1973

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço e a Demonstração da conta "LUCROS E PERDAS", relativas ao ano de 1973, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Pelo Balanço e Demonstração da conta "LUCROS E PERDAS", V. Sas., terão uma idéia perfeita dos resultados alcançados no exercício recém-findo.

Outrossim, esclarecemos que esta Diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 05 de março de 1974.

a) JOSÉ JAIME BITTENCOURT BELICHA

Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO**Imobilizações Efetivas:**

Bens Imóveis — Ma-

triz e Filiais 352.684,47

Móveis e Utensílios —

Matriz 18.487,55 371.172,02

Vinculações:

Bens c/Reavaliação 156.598,82

Imobilizações Financeiras:

Diversas 9.606,21

Aplicações Financeiras Decorren-

tes de Incentivos Fiscais:

Diversas 42.873,45 580.250,50

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos 29.980,12

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO**Existências:**

Mercadorias Gerais — Matriz e

Filiais 2.457.792,07

Devedores:

Duplicatas a Receber 356.378,02

Devedores Diversos 156,00

I.C.M. a Recuperar. 8.706,49 365.240,51 2.823.032,58

COMPENSAÇÃO

Bco. Merc. de São Paulo, S/A —

F.G.T.S. 84,90

Bco. Com. Ind. Minas Gerais, S/A

— F.G.T.S. 11.601,74

Ações em Caução 500,00

Valores Segurados 1.460.000,00 1.472.186,64

Cr\$ 4.905.449,84

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL**Patrimônio Líquido:**

Capital — Matriz e

Filiais 1.200.000,00

Fundo para Aumento

de Capital 36.060,02

Fundo de Reserva Le-

gal 13.030,48

Fundo de Correção

Monetária 1.200,21 1.250.290,71

Provisões:

Fundo para cobranças duvidosas 7.127,56 1.257.418,27

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO**Credores Quirografários:**

Fornecedores 1.092.441,93

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO**Credores Privilegiados:**

Bco. do Brasil, S/A.

c/Empréstimos .. . 219.780,00

Bco. do Estado do

Pará, S/A., c/Empré-

timo 635.846,94 855.626,94

Credores Diversos:

Contas Correntes de Diversos .. 227.776,06 1.083.403,00

COMPENSAÇÃO

F.G.T.S. (Optantes) 11.601,74

F.G.T.S. (Não Optantes) 84,90

Caução da Diretoria 500,00

Seguro de Valores 1.460.000,00 1.472.186,64

Cr\$ 4.905.449,84

Belém, 31 de dezembro de 1973.

aa) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor-Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador, C.R.C.Pa. 0341

Atuário, MTPS, n. 001

C.P.F. 000854992

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— D É B I T O —

CUSTO DA MERCADORIA**VENDIDA**

Matriz e Filiais 1.341.318,64

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Administrativas 171.962,18

Despesas com Pessoal 179.628,98

Despesas Tributárias 89.042,12

Despesas Financeiras 214.154,74 654.788,02

PROVISÕES

Fundo para cobranças duvidosas 7.127,56

LUCRO LÍQUIDO:

Cr\$ 37.944,34:

Fundo de Reserva Legal 1.897,21

Fundo para Aumento de Capital. 36.047,13 37.944,34

Cr\$ 2.041.178,56

— C R É D I T O —

RECEITA OPERACIONAL

Vendas — Matriz e Filiais 1.500.801,61

CRÉDITOS DIVERSOS

Transferências, Devolução e Can-

celamentos 515.290,56 2.016.092,17

RECEITA EVENTUAL

Diversas 17.489,84

REVERSOES

Fundo para Cobranças Duvidosas	7.596,55
	Cr\$ 2.041.178,56

Belém, 31 de dezembro de 1973.

aa) JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
Diretor—Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador, C.R.C.Pa. 0341

Atuário, MTPS, n. 001
C.P.F. 000854992

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A — COTASA, em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, compareceram ao escritório da referida firma para o fim especial de conferir a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço e Demonstração da conta "LUCROS E PERDAS" de 1973, tendo encontrado tudo em perfeita ordem pelo que opinam sejam as contas e atos da Diretoria relativos ao ano de 1973, aprovados pela distinta Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima
Antoine Chucri Ishak
Paulo Aziz Bedran

(Ext. -- Reg. n. 915 -- Dia: 15.03.74).

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (ENASA)

ASSISTENCIA JURIDICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ENASA — "Empresa de Navegação da Amazônia S.A.", realizada aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas número 41, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral da ENASA — "Empresa de Navegação da Amazônia, Sociedade Anônima", convocada em caráter Extraordinário, sob a presidência do senhor Comandante Odair Damazio, Presidente da Diretoria, tendo a secretariado o doutor Douglas Gabriel Domingues, advogado e Esmeralda de Jesus Cardoso Miranda, secretária, na qualidade de primeiro e segundo Secretários, respectivamente. Os mencionados, funcionários da empresa, empossados, passaram a desempenhar as suas funções. Foram presentes os senhores Comandante — Paulo Nogueira Pamplona Corte Real, Superintendente da SUNAMAM e Representante da União Federal, acionista única da Empresa; Francisco de Assis Castello Branco, Delegado Regional da SUNAMAM; Rodolpho Lima de Moraes, Diretor Administrativo e Financeiro da ENASA e doutor João Alberto Castello

Branco de Paiva, Diretor Industrial da ENASA. O senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, a qual foi feita: "Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Retificação de Edital. O Diretor Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais em seu artigo 22, alínea "c", pelo presente retifica o Edital anteriormente publicado para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 02 de março de 1974, às 15,00 horas, que, deliberará sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Alienação de prédio e terreno da ENASA em Manaus, localizados à rua Marechal Deodoro número 61; c) Alienação dos seguintes empurradores e rebocadores: "Mestre Júlio", "Vicente Guedes", "Mestre Mathias", "Purus", "Melro", "Geoff" e "Wanda" e d) O que ocorrer. Belém, 22 de fevereiro de 1974. Assinado Rodolpho Lima de Moraes, Diretor Administrativo e Financeiro, por Odair Damazio, Diretor Presidente. O doutor Primeiro Secretário informou aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição dos dias 23 e 28 de fevereiro de 1974. E em estrita observância da Lei exibiu em seguida aos presentes os exemplares das publicações referidas. Em seguida, o senhor Presidente convidou o senhor Representante do Ministério dos Transportes, também com funções de Representante da União Federal à Assembléia Geral, senhor Comandante Paulo Nogueira Pamplona Corte Real, Superintendente Nacional da Marinha Mercante, devidamente credenciado ao ato pela Portaria número 5049, de 27 de fevereiro de 1974, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, a tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. Instalada a As-

sembléia, entrou em votação o item a) do Edital de Convocação — Reforma dos Estatutos Sociais. O Senhor Presidente disse aos presentes que uma das principais recomendações recebidas da SUNAMAM, conforme o que consta na exposição ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes datada de 01 de junho de 1973 e por este aprovada, constituía a simplificação da estrutura de organização da ENASA, moldada em 1968 e demasiado ampla, senão pesada, para a Empresa, com excessivo número de cargos. Assim, em cumprimento a essas recomendações, procedera, através de firma especializada em assessoria de empresas a reestruturação da ENASA, donde a necessidade de serem reformados os atuais Estatutos, aprovados inicialmente pelo Decreto número 61.301, de 06 de setembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1967, e posteriormente modificado conforme o Decreto número 63.986, de 13 de janeiro de 1969. A nova estrutura organizacional da ENASA, pois, compreendendo não só a modificação da denominação das Diretorias, em número de três além da Presidência, apóia-se na departamentalização de órgãos especializados subordinando divisões e seções setoriais, tudo de conformidade com os manuais Estrutura de Organização e Regimento Interno. Desta maneira, portanto, para que se produza o efeito esperado em a implantação de nova organização, faz-se mister a aprovação da proposta de Anteprojeto dos Estatutos Sociais da "Empresa de Navegação da Amazônia S.A.", documento integrante desta Ata independentemente de transcrição, devendo o mesmo anteprojeto ser submetido à aprovação dos órgãos superiores competentes para a sua final aprovação mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O senhor Representante da União Federal, considerando a exposição do Senhor Presidente da ENASA e examinando os elementos apresentados, votou pela aprovação dos novos Estatutos, abaixo trans-

critos, que deverão ser submetidos à aprovação final da SUNAMAM, para as providências posteriores cabíveis. Alteração dos Estatutos Sociais da "Empresa de Navegação da Amazônia S.A." — ENASA. CAPÍTULO I — Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração. Artigo 1º — A "Empresa de Navegação da Amazônia S.A.", que usará, também, a abreviatura ENASA, sociedade por ações autorizada a constituir-se na forma do Decreto-Lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, é regida pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem por objeto a exploração do transporte aquaviário, de qualquer natureza ou porte, na Região da Bacia Amazônica, observadas as disposições legais e/ou normativas pertinentes, bem como qualquer outra atividade correlata ou a fim. Artigo 3º — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar delegacias, agências, sucursais, filiais, escritórios, representações ou depósitos em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, sempre que convier aos negócios sociais. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 49.710.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e dez mil cruzeiros), dividido em 4.971.000 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Parágrafo único — Sempre que, por deliberação da Assembleia Geral, for elevado o capital da sociedade, a integralização do valor suscrito far-se-á com observância do prazo estabelecido para a respectiva Assembleia. Artigo 6º — A Assembleia Geral poderá decidir pela transformação de ações ordinárias em preferenciais ou, ao ensejo dos aumentos de capital, pela emissão de ações preferenciais desde que seja, em qualquer hipótese, assegurada à União Federal um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), tanto do capital social quanto das ações com direito a voto. Artigo 7º — Na transferência de ações da União e subscrição de novas ações, respeitadas as disposições do artigo 111 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, será assegurada a preferência de que trata o artigo 14 do Decreto-Lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967. Artigo 8º — As ações preferenciais que venham a ser criadas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, até o limite de 6% (seis por cento) e no reembolso de capital. Artigo 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, devendo os referidos títulos, cédulas ou certificados representativos de ações conter a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais Diretores. CAPÍTULO

III — Da Assembleia Geral. Artigo 10 — A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes. Parágrafo único — Somente será admitida a participação, na Assembleia Geral dos acionistas cujas ações estiverem registradas em nome dos mesmos, no livro próprio, até 10 (dez) dias antes de sua realização. Artigo 11 — A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou por Diretor investido em suas funções, na forma do artigo 22, auxiliado por 2 (dois) Secretários, necessariamente acionistas. CAPÍTULO IV — Da Administração. Seção I — Das Normas Gerais. Artigo 12 — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de planejamento, orientação, deliberação e controle de resultados, com a competência fixada na Seção II deste capítulo. Parágrafo único — Ao conjunto de Diretores, membros do Conselho de Administração, designar-se-á, simbolicamente Diretoria. Artigo 13 — A Diretoria será composta de 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Navegação e 1 (um) Diretor Industrial, estes eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 14 — O mandato dos Diretores será de quatro (4) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo 1º — Não obstante vencido seu mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares. Parágrafo 2º — A investidura no cargo de Diretor será formalizada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor empossado. Tratando-se da posse do Diretor Presidente, o respectivo ato será firmado, também, pelo Ministro dos Transportes. Artigo 15 — Em seus impedimentos eventuais ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que designar, o qual no período em que estiver no exercício da Presidência, terá direitos e obrigações idênticas às do titular. Artigo 16 — Em caso de vaga, por motivo de morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, substituí-lo-á em regime de acumulação, o Diretor que o Diretor Presidente designar, até a realização da Assembleia Geral que elege o novo titular, o qual cumprirá o restante do mandato do substituído. Parágrafo único — A convocação da Assembleia Geral para os fins aludidos no "caput" deste artigo ocorrerá, compulsoriamente, nos 30 (trinta) dias que se

seguirem à data do evento de que resultará a vaga. Artigo 17 — Cada Diretor responderá, pessoalmente, pelas deliberações que tomar e atos que praticar e, solidariamente com os demais, quando o fizer por decisão coletiva. Artigo 18 — Os atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a sociedade, a abertura e movimentação de contas bancárias, compra e venda, gravames constituídos sobre bens sociais, terão, obrigatoriamente, duas assinaturas, sendo uma do Diretor Presidente e a outra de um Diretor ou Procurador da sociedade. Parágrafo único — Os contratos que envolvam promessas, compra, alienação e/ou oneração de bens, ou emissão de títulos, só poderão ser firmados por Procurador que detenha poderes específicos para o respectivo ato. Seção II — Do Conselho de Administração. Artigo 19 — Compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado; a. — exercer as funções de administração superior, de forma a assegurar o eficiente funcionamento da sociedade; b. — estabelecer as diretrizes e a orientação dos negócios da sociedade; c. — aprovar os regulamentos e regimento interno da sociedade, zelando pelo seu cumprimento, bem assim pelo das disposições contidas nos Estatutos Sociais e na legislação aplicável; d. — deliberar sobre a política econômica e financeira, adotando medidas de orientação aos componentes organizacionais; e. — deliberar sobre as diretrizes gerais de funcionamento do processo produtivo, administrativo e de comercialização pertinente aos serviços de navegação interior e dos estaleiros de construção e reparos navais; f. — deliberar sobre a política de afretamento e alienação de embarcações, bem assim sobre financiamento junto a instituições financeiras internas ou externas, quando previamente aprovadas pela Assembleia Geral, autorizando a prestação das garantias cabíveis; g. — aprovar licitações públicas para alienação de bens patrimoniais, assim como os planos de aquisição de novas embarcações e os de ampliação da capacidade operacional dos estaleiros; h. — aprovar, fiscalizar e controlar o orçamento, programa e as alterações substanciais nele introduzidas no curso de sua execução; i. — convocar as Assembleias Gerais, quando assim for considerado necessário, na ausência ou omissão do Diretor Presidente; j. — decidir os casos omissos. Artigo 20 — O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se tornarem exigidas decisões de exponencial importância aos objetivos básicos da sociedade, por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores. Parágrafo único — As reuniões do Conselho de Administração

se instalam, validamente, com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos e cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Artigo 21 — O Diretor Presidente poderá, em voto fundamentado, opor veto com efeito suspensivo às deliberações do Conselho de Administração, a fim de provocar o reexame do assunto na reunião seguinte do mesmo Conselho. Parágrafo único — Caso o veto não seja acolhido pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente poderá recorrer à Assembleia Geral, convocando-a nos 10 (dez) dias seguintes, sob pena do veto perder seus efeitos. Seção III — Dos Diretores. Artigo 22 — Compete ao Diretor Presidente: a. — representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante as autoridades e poderes públicos, sendo-lhe facultado constituir procurador "ad judicium" e "ad negotia" com poderes específicos para os fins a que se destine o mandato; b. — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados os casos previstos em lei; c. — admitir, contratar, comissionar, requisitar, classificar, promover, transferir, licenciar, premiar, punir e demitir empregados, nos termos da legislação em vigor, podendo delegar competência com o objetivo de emprestar maior rapidez e flexibilidade à execução dos serviços da sociedade; d. — contrair, em nome da empresa, ouvido o Conselho de Administração e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, empréstimos de fontes internas e externas, públicas ou privadas, concedendo as garantias para tanto exigidas; e. — assinar atos, contratos e convênios; f. — movimentar os recursos financeiros da sociedade, assinando, juntamente com um Diretor, todos os documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da sociedade; g. — promover o arrendamento, permissão e concessão de serviços, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração; h. — promover licitações aprovadas pelo Conselho de Administração e decidir quanto aos respectivos resultados, segundo normas próprias e respeitadas a legislação em vigor; i. — promover, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis, veículos, maquinismos, aparelhos ou quaisquer bens patrimoniais de valor significativo; j. — autorizar despesas, segundo normas próprias; k. — submeter ao Conselho de Administração, para exame e apreciação, o Relatório Anual da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; Orçamento, Programa, Relatórios Financeiros e de Custos; Planos de Investimentos Fixos e

das Atividades Sociais; Propostas de Incentivos à Produtividade e Aumento da Força de Trabalho não previsto no Plano de Lotação de Pessoal; l. — assinar, com um Diretor, os títulos e certificados representativos das ações da sociedade; m. — promover o encaminhamento à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, do Relatório Anual da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; Demonstrativos de Custeio da Navegação; Orçamento, Programa e seus ajustamentos; Programas e Cronogramas de construção e outras informações que permitam o exame e a análise das atividades econômicas da sociedade; n. — promover estudos destinados a assegurar a melhoria tecnológica dos estaleiros e o desenvolvimento de novos modelos operacionais de linhas de navegação interior; o. — coordenar as atividades dos Diretores; p. — autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços com empresas especializadas; q. — propor ao Conselho de Administração medidas que, privativas do mesmo, considerem indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da sociedade; r. — manter o Conselho de Administração permanentemente informado quanto ao desenvolvimento dos negócios sociais. Artigo 23 — Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a. — dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras da sociedade; b. — orientar e coordenar a classificação contábil de documentos, de acordo com o Plano de Contas, e arquivamento de documentos que servirem de base aos registros contábeis; c. — orientar e coordenar a execução dos registros mecanográficos dos fatos patrimoniais, econômicos e financeiros; d. — promover a elaboração de Relatórios da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado Econômico, Relatório Financeiro e de Custos, Análises Econômico-Financeiras, Balancetes Mensais de Verificação, Análises do Desempenho e outros demonstrativos correlatos; e. — orientar e coordenar os registros fiscais relativos aos tributos incidentes sobre a receita operacional de fretes e passagens, construção e reparos navais, venda de peças, acessórios e materiais; f. — promover o tombamento, registro e controle de todos os bens patrimoniais fixos da sociedade; g. — promover e coordenar o faturamento da sociedade; h. — autenticar os livros da empresa e assinar, juntamente com o Diretor Presidente e o técnico responsável, os respectivos termos de abertura e encerramento; i. — assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os documentos que importem em responsabilidade patrimonial e financeira da sociedade, bem como os títulos ou certificados representativos de ações; j. — orientar e coorde-

nar os serviços de tesouraria; k. — orientar e coordenar os serviços de guarda de valores e títulos mobiliários; l. — coordenar a elaboração de propostas orçamentárias das chefias dos diversos setores da sociedade e exercer os respectivos controles de execução; m. — promover a elaboração da proposta orçamentária das atividades de sua Diretoria, nos prazos e segundo as normas estabelecidas; n. — coordenar o recrutamento, a seleção e o treinamento do pessoal necessário aos quadros da sociedade, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração; o. — promover o registro de pessoal e a elaboração das Folhas de Pagamento; p. — exercer as demais funções relativas à administração de pessoal, de acordo com as respectivas normas; q. — promover e supervisionar os serviços de seguros para cobertura dos riscos contra incêndio dos bens patrimoniais, bem assim os de comunicações internas e externas da sociedade, recepção e vigilância da sede, transporte urbano e manutenção de veículos; r. — promover os serviços de distribuição de correspondência aos componentes organizacionais, arquivamento de livros e documentos de antiguidade superior a 5 (cinco) anos; s. — promover a realização de todas as demais atividades administrativas e financeiras exigidas ao eficiente funcionamento da sociedade. Artigo 24 — Compete ao Diretor de Navegação: a. — dirigir, orientar e coordenar as atividades inerentes à aplicação da política de comercialização e operação da frota da sociedade; b. — promover estudos para a proposta e estabelecimento de tarifas de cargas e passageiros aos usuários, turistas e viajantes, dos valores de afretamento de embarcações pertencentes à frota da sociedade, dos valores de afretamento de embarcações pertencentes a terceiros para serem operadas pela sociedade, dos valores de arrendamento e concessão de serviços de restaurante, bares, etc. a bordo de embarcações; c. — prestar a necessária colaboração e assistência à Presidência na elaboração de estudos, análises e pesquisas das atividades operacionais e de comercialização do setor de navegação interior, bem como na celebração de contratos para tal fim; d. — promover estudos e pesquisas sistemáticas de mercado de cargas e fluxo de passageiros na região Amazônica; e. — elaborar programas de trabalho alusivos à área de sua atuação; f. — assegurar adequada distribuição de recursos entre suas unidades de serviço; g. — promover a distribuição adequada de pessoal marítimo, efetivo e em disponibilidade, nas diversas unidades integrantes da frota da sociedade, segundo os planos aprovados pelo Conselho de Administração; h. — promover a elaboração da proposta orçamentária das atividades de sua Diretoria, no

prazo adequado e de acordo com as normas e rotinas estabelecidas; i. — promover a fiscalização e controle de qualidade dos serviços comerciais contratados com terceiros; j. — propor ao Conselho de Administração a realização de estudos especiais que visem ao aumento da rentabilidade, maior racionalização dos procedimentos e otimização do aproveitamento das embarcações da sociedade; k. — manter permanente contato com os órgãos do Ministério dos Transportes encarregados da Política de Transporte Fluvial; l. — promover a pesquisa e estudo de planos de manutenção para as futuras necessidades da frota, em função de sua expansão e aumento do tráfego fluvial; m. — supervisionar a armação das embarcações da sociedade; n. — supervisionar os controles sistemáticos de custeio de navegação, objetivando apurar o resultado operacional por linha de navegação, navios e comboios, tipos de carga, passageiros, distâncias percorridas, etc; o. — supervisionar e orientar a inspeção e fiscalização de embarcações encomendadas, em construção nos estaleiros, juntamente com o Diretor Industrial; p. — supervisionar e orientar os serviços de radiofonia necessários às comunicações sistemáticas e eventuais entre a Matriz, Filial, Agências Comissionadas, Portos e Comandantes das Embarcações; q. — promover a realização de todas as demais atividades de operação, tráfego e segurança relativas ao funcionamento das embarcações. Artigo 25 — Compete ao Diretor Industrial: a. — dirigir, orientar e coordenar as atividades industriais de construção e reparos navais, fabricação de peças, acessórios e materiais e serviços empreitados; b. — promover a avaliação e dimensionamento de galpões, áreas industriais e de circulação interna, equipamentos, instalações, aparelhos e ferramental, veículos de serviços, imobiliário e equipamentos de administração, processos tecnológicos de construção e reparos navais, força de trabalho, etc.; c. — promover a realização de programas de revisão dos galpões, áreas industriais e de circulação, equipamentos, aparelhos, ferramental, veículos e instalações industriais; d. — elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, a proposta orçamentária e o programa de trabalho de sua Diretoria; e. — promover o controle adequado de custos de construções e reparos navais, serviços empreitados, fabricação de peças, acessórios e materiais; f. — promover pesquisas, estudos, análises e preparação de planos de manutenção de frota; g. — encaminhar, periodicamente, aos órgãos competentes da sociedade, dados e informações estatísticas referentes às atividades industriais de construção e reparos navais, fabricação de peças, acessórios e materiais, bem assim quanto aos serviços

empreitados; h. — promover e dirigir estudos especiais para aumento da produtividade da mão-de-obra, substituição ou renovação de equipamentos por outros de maior eficiência tecnológica; i. — promover a elaboração de projetos técnicos destinados à construção de embarcações e cálculo de seu preço de construção; j. — promover avaliação e controle permanente de estoque de matérias primas e materiais secundários; k. — promover a distribuição de pessoal nos diversos órgãos competentes da estrutura de produção, técnica e administrativa dos estaleiros, segundo planos aprovados pelo Conselho de Administração; l. — estabelecer e assegurar os necessários entendimentos com órgãos públicos e privados, nos assuntos relativos a construção e reparação navais; m. — propor ao Conselho de Administração a realização de estudos que visem à racionalização dos processos operacionais e otimização do aproveitamento dos equipamentos e instalações industriais; n. — promover e coordenar, em tempo hábil, o apoio técnico à armação das embarcações da sociedade; o. — prestar a necessária colaboração à Presidência na formulação de estudos e pesquisas relacionadas com as atividades industriais a serem desenvolvidas na sociedade, bem como na elaboração e controle de contratos de subempreitada de serviços de construção e reparos navais; p. — promover a realização de todas as demais atividades industriais exigidas ao eficiente apoio técnico às embarcações da sociedade e de terceiros. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Artigo 26 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas, ou não, anualmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo suscetíveis de reeleição. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 27 — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso. Artigo 28 — No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados ou, havendo igualdade de votação, pelo mais idoso. CAPÍTULO VI — Da Distribuição dos Lucros. Artigo 29 — Levantado o Balanço, com estrita observância das normas legais pertinentes, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1. — 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até que este alcance valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 2. — importância destinada à distribuição de dividendos às ações preferenciais 3. — 10% (dez por cento) para o "Fundo de Investimentos"; 4. — 10% (dez por cento) para o "Fundo de Reserva

Financeira". Artigo 30 — Havendo saldo, após as deduções constantes do artigo precedente, poderá a Assembleia Geral atribuir, às ações ordinárias, dividendos até o limite da percentagem atribuída às ações ordinárias. Artigo 31 — Na hipótese de saldo remanescente será o mesmo repartido entre o Capital e o Trabalho, nos termos do item VI, do artigo 12, do Decreto-Lei número 5 de 04 de abril de 1966 e respectivas normas regulamentares. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. Artigo 32 — O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo observados quanto ao Balanço, amortização, reservas e dividendos os preceitos da legislação referente a sociedades anônimas e os presentes estatutos. Artigo 33 — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 34 — A reforma dos presentes estatutos fica subordinada à aprovação do Presidente da República, formalizada em decreto. Artigo 35 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos dispositivos de lei aplicáveis, notadamente, os do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Isto posto, passou a Assembleia ao exame do item b) do Edital: Alienação de prédio e terreno da ENASA em Manaus, localizado à rua Marechal Deodoro número 61. Trata-se do imóvel anteriormente ocupado pela Sub-Diretoria da ENASA para os Estados do Amazonas e Acre (SUDAA). Com a execução de medidas igualmente recomendadas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante tendentes à redução de custos administrativos e operacionais da ENASA, deliberou a Diretoria da Empresa aliená-lo e com o produto da venda instalar em Manaus um centro de apoio técnico à frota, por ser esta cidade a base ideal para as embarcações que operam tanto no trecho do Baixo Amazonas quanto para a Amazônia Ocidental. No entanto, avaliado pela Caixa Econômica Federal do Amazonas em Cr\$ 4.135.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros), este preço foi superestimado, não se realizando a venda pretendida. Por conseguinte solicitava autorização para alienar o prédio e terreno em questão, uma vez que a venda se tornou irreversível porquanto a ENASA já fez instalar seus serviços administrativos em Manaus, em prédio alugado para utilização temporária, colocou o agenciamento de seus navios em Manaus sob responsabilidade da Agência local, que trata do angariamento de carga e venda de passagens e iniciou a construção de um centro de apoio técnico à frota, para onde se deslocarão, em futuro, todos os serviços administrativos da ENASA. O senhor Representante da União Federal votou pela autorização, à Diretoria da ENASA, para alienar o imóvel em questão, observadas as condições e ava-

lições da Caixa Econômica Federal, no Amazonas. Na parte seguinte, a Assembléia Geral examinou a proposição contida no item "c" do Edital de Convocação: Alienação de quatro (4) empurra-dores e rebocadores antigos. Aludiu o senhor Presidente que essas unidades, de pequena capacidade de empurra, não vêm apresentando satisfatória performance técnica ou operacional, com baixa rentabilidade. Desta forma, não é aconselhável manter na frota unidades anti-econômicas, sendo preferível aliená-las em concorrência pública, a exemplo do que sucedeu com outras embarcações. O senhor Representante da União votou pela alienação das seguintes embarcações: Rebocador "Purus" — motor principal de 182HP, motor auxiliar de 13HP, ano de construção 1958; Rebocador "Melro" — motor principal de 147HP, motor auxiliar de 12HP, ano de construção — 1957; Rebocador "Geoff" — motor principal de 320HP, ano de construção — 1905; e Rebocador "Wanda" — motor principal de 175HP, motor auxiliar de 12HP, ano de construção — 1920. Foi apreciado, a seguir, o item "d" constante do Edital de Convocação: ficou determinado e aprovado, por recomendação do Representante da União, que a direção da Empresa entrasse em entendimentos com a Diretoria do Serviço de Transporte da Baía da Guanabara S.A., para a transferência de barcas de carga, que serão recebidas pela ENASA sem onus, e passarão a integrar seu patrimônio, sendo utilizadas na travessia dos rios da bacia amazônica, onde se faça necessário, em apoio às rodovias recentemente construídas. Ainda com a palavra, o senhor Representante da União Federal votou o seguinte: que, no exercício de 1974, a partir de janeiro, a remuneração da Diretoria da ENASA será: Diretor-Presidente, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais; demais Diretores, oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) mensais; pagando-se ainda aos Diretores membros do Conselho de Administração da Empresa, jêtons de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), por reunião efetuada, até o máximo de cinco (5) mensais. Para o Conselho Fiscal, a remuneração para o exercício de 1974, a partir de janeiro, passa a ser: Presidente, um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais; demais membros do Conselho Fiscal, oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00) mensais. E como ninguém mais se manifestasse, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Douglas G. Domingues, para constar, primeiro secretário, fiz lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor Presidente, pelo senhor Representante da União Federal, pelos Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES.

ODAIR DAMAZIO.
PAULO NOGUEIRA PAMPLONA CORTE REAL.
FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO.
RODOLPHO LIMA DE MORAES.
JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.
ESMERALDA CARDOSO MIRANDA.

Cartório Chermont

Reconheço as firmas retro e supra assinaladas em três (3).

Belém, 12 de março de 1974.

Em testemunho (a) ilegível da verdade.

(a) Ilegível

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra e retro assinaladas em quatro (4).

Belém, 12 de março de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto
 (Ext. Reg. n. 920 — Dia — 15.03.1974)

JOB — Comércio e Indústria

S.A.
 Capital Autorizado — Cr\$ 20.000.000,00
 Capital Subscrito — Cr\$ 6.142.054,00
 Capital Realizado — Cr\$ 5.333.737,00
 C. G. C. 04.797.155/001

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, às horas de expediente, em sua sede social os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.726, de 26.09.1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, (Pa.), 13 de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 924 — Dias 14, 15 e 16.03.1974)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

Na forma dos artigos 11, 12, 13 e 19 dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração, da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, convoca as Empresas Associadas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em São Paulo, à Rua do Riachuelo, 231, sobreloja, às 10 (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de março de 1974, em primeira convocação, com um terço, pelo menos, de filiadas com direito ao exercício do voto, ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, a fim de que deliberem sobre a seguinte ordem—do—dia:

- exame das contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- apreciação do relatório da Diretoria Executiva;

- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- designação de data, hora e local, da Assembléia Geral Ordinária de 1975;
- outros assuntos de interesse da entidade.

São Paulo, 04 de março de 1974.

José Aparecido Ribeiro

Presidente

(Ext.—Reg. n. 905 — Dias: 14, 15 e 16/3/74)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma dos artigos 11, 13, 19 e 27, o Presidente do Conselho de Administração, da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, convoca as Empresas Associadas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em São Paulo, à Rua do Riachuelo, 231, sobreloja, a partir das 10:30 (dez e trinta) horas do dia 27 de março de 1974, imediatamente após a realização de Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados, com direito a voto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem—do—dia:

- discussão e deliberação das alterações aprovadas em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1973, "ad referendum", de Assembléia Geral Extraordinária.
- discussão de novas alterações nos Estatutos.

São Paulo, 04 de março de 1974.

José Aparecido Ribeiro

Presidente

(Ext.—Reg. n. 904 — Dias: 14, 15 e 16/3/74)

AMAZÔNIA DERIVADOS

DO PETRÓLEO S.A.

Convocação

Pelo presente convocamos os senhores acionistas da AMAZÔNIA DERIVADOS DO PETRÓLEO S.A., para em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, no próximo dia 23, às 10:00 horas da manhã, na sede da Empresa, sita à rua Santo Antonio número 432 — sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do balancete de 1973;
- Estipular honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1974.

(a) **A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 899 — Dias — 14, 15 e 16.3.74)

FAZENDA SARANZAL S.A.

C.G.C.M.F. n.º 04822508/01

BELÉM—PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, sentimo-nos honrados em submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973, colocando-nos à seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA

p/Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
I — IMOBILIZADO		IV — NÃO EXIGÍVEL	
100 — Terras	5.979.342,00		
113.1 — Derrubada e Queima	107.393,45		
113.2 — Plantio	75.000,00		
113.4 — Limpeza e Formação de Pastos	350,00	600 — Capital	5.980.542,00
120 — Obras de Infra Estrutura	8.546,40		
141 — Edificações	6.850,00		
151 — Veículos	20.248,80		
153 — Aparelhos e Equipamentos	217,95		
162 — Bens Móveis da Adm. da Fazenda	3.890,00		
172 — Animais de Trabalho	300,00		
180 — Estudos e Projetos	5.000,00		
	6.207.138,60		
II — REALIZÁVEL		V — EXIGÍVEL	
210 — Contas Correntes Diversas	206.378,63		
220 — Depósitos Compulsórios	120,00	610 — C/Correntes Diversas	504.339,69
291.1 — Ações Ordinárias a Subscriver	1.080,00		
	207.578,63	730 — Fornecedores	23.000,00
			527.339,69
III — RESULTADO PENDENTE			
400 — Despesas Diferidas			
400.1 — Estudos e Projetos	9.825,00		
400.2 — Gastos de Instalação da Cia.	1.435,70		
400.3 — Déficit de Implantação	81.903,76		
	93.164,46		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 6.507.881,69	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 6.507.881,69

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31.12.73

— D É B Í T O —		— C R É D I T O —	
400.2 — Gastos de Instalação da Cia	615,30	400.3 — Déficit de Implantação	81.903,76
3000 — Despesas Administrativas	82.483,25		
3100 — Despesas Financeiras	1.038,21	1030.2. — Venda de Mercadorias	2.233,00
	84.136,76		84.136,76
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 84.136,76	TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 84.136,76

O Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, acham-se copiadas às folhas 041 e 042 do Livro Diário Copiador n.º 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 05 de abril de 1973.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor—PresidenteNEJE CHAER
Contador. CRC — Pa. n. 195/IS

FAZENDA SARANZAL S. A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Saranzal S/A., abaixo assinados, reunidos para examinar as Contas da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, face à correção e exatidão dos Livros e Documentos apresentados, vêm recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

RUI BARBOSA LIMA

JOÃO SALUM CHAER

JOSÉ LEAL DA SILVA

2.º TABELIÃO

Rua 3 esq. c/ a 7 — Fone 6-3029

Reconheço as 5 (cinco) firmas supra indicadas.

Em test. AMR da verdade.

Goiânia, 09 de março de 1974.

ADÉLIO MEIRELES ROCHA — Esc. autorizado

(Ext. — Reg. n. 902 — Dia: 15.03.74).

ASSOCIAÇÃO DOS BACHARÊIS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO PARÁ**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 15 DE JANEIRO DE 1974**

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		PATRIMÔNIO SOCIAL	
Caixa e Bancos	2.023,93		2.182,93
PENDENTE	159,00		
TOTAL:	Cr\$ 2.182,93	TOTAL:	Cr\$ 2.182,93

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA EM 15 DE JANEIRO DE 1974

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
DESP. DE ADMINISTRAÇÃO	1.487,22	DEFICIT	1.487,22
TOTAL:	Cr\$ 1.487,22	TOTAL:	Cr\$ 1.487,22

Importa o presente Balanço em Cr\$ 2.182,93 (Dois mil cento e oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos).

Belém (PA), 15 de janeiro de 1974.

aa) Claumir Alves Fé da Cruz
Noeme Dolores da Silva Lopes
Delfina Maria Melo Vieira
Dulcinéia Ferreira da Costa
Edila Fátima Gomes Beleza
Maria Sueli Rodrigues Lobo
Rosemary França de Alcântara

(T. n. 20935 — Reg. n. 895 — Dia: 15/03/74).

NUNES CUNHA FERRAGENS S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente, ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária de Nunes Cunha Ferragens S.A., a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1974, em sua sede social à rua 15 de

Novembro, 25, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os senhores Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627/40.

Belém, Pará, 11 de março de 1974.

Fernando da Cunha Bombom
Diretor

(Ext. — Reg. n. 921 — Dias 14, 15 e 16.03.1974)

SUCUAPARÁ S.A. — AGRO- PASTORIL — Sociedade de Capital Autorizado

C.G.C. (MF) 05.427.042/001

Capital Autorizado Cr\$ 13.000.000,00

Capital Integralizado .. Cr\$ 4.278.714,00

Capital Subscrito Cr\$ 4.805.352,00

Ata de Reunião de Diretoria realizada dia 31 (trinta) e um) de janeiro de 1974. — (31/01/74)

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e quatro (1974), às 16 (dezesesseis) horas, reuniram-se na sede social, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Diretores da firma Sucupara S. A. — Agropastoril, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 05.427.042/001, por convocação do Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que presidindo os trabalhos convidou a mim Celso Arthur Miller de Paiva Affonso para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos Diretores, que Manah S.A. — Comércio e Indústria .. (CGC—MF) 61.082.822/001, com sede à Av. Senador Queiroz, 498 — 3o. and., na Capital do Estado de São Paulo, havia manifestado interesse em subscrever e integralizar ações preferenciais nominativas de nossa sociedade no valor total de Cr\$ 175.546,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) e que tendo sido esta proposta submetida a apreciação dos membros do Conselho Fiscal, recebeu parecer favorável nos seguintes termos: — “PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Sucupara S.A. — Agropastoril, examinaram a proposta da Diretoria de hoje objetivando a subscrição e integralização de parte do Capital social autorizado da Sociedade. Essa subscrição no valor de Cr\$ 175.546,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), será feita por Manah S.A. — Comércio e Indústria com aproveitamento de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66 e demais legislação correspondente, devendo essa empresa receber a importância correspondente em ações preferenciais nominativas a serem emitidas pela Sociedade. Considerando que essa subscrição atende os objetivos sociais são de parecer favorável à realização da medida. Em 29 de janeiro de 1974. — (aa) Ilário Romeu Corradi, Fernando Luiz Ribeiro Baccellar e José Antonio Espindola Casabianca.” — Considerando os termos do parecer do Conselho Fiscal, propôs o Sr. Presidente fosse o aumento aprovado e emitidas as ações àquela Sociedade, tão logo os valores correspondentes, fiquem à disposição desta firma, pela SUDAM, tendo para tanto Manah S. A. — Comércio e Indústria, já feito entrega dos originais dos comprovantes das guias de recolhimento de depósito para investi-

mento na Amazônia à ordem da SUDAM, no valor de Cr\$ 175.546,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros). Todas as guias de recolhimento à SUDAM, entregues pela firma Manah S.A. — Comércio e Indústria, foram conferidas e achadas em ordem. Todos os Diretores aprovaram o acima proposto, ficando deliberada a emissão de 175.546 ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas preferenciais, sem direito à voto, intrasferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição, conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta. Declarou a seguir o Sr. Presidente que com esta aprovação ficam subscritas 4.805.352 ações das 13.000.000 de que compõe o capital autorizado, sendo 1.728.444 ações ordinárias nominativas e 3.076.908 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a parcela de Cr\$ 4.805.352,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Quanto as ações já integralizadas declarou o Sr. Presidente que a situação da firma nesta data é a seguinte: — ações ordinárias nominativas: 1.728.444 no valor de Cr\$ 1.728.444,00; ações preferenciais nominativas: 2.550.270 no valor de Cr\$ 2.550.270,00 totalizando Cr\$ 4.278.714,00 para o capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente ata que lida e achada de acordo vai assinada por todos os Diretores da Sociedade. (aa) Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor-Presidente; Dr. Armandinho Novaes Morelli, Diretor-Vice-Presidente e Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor-Gerente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original transcrita no Livro próprio “Registro de Atas de Reunião de Diretoria” n. 1 (um) fls. 24v, 25, 25v e 26. Livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 04 de fevereiro de 1974.

Eduardo Lacerda de Camargo

Diretor-Presidente

Celso Arthur M. de Paiva Affonso

Diretor-Gerente

Walter Corradi

Contador — CRC — Pa. “S” 138

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 1.º de março de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 1453—54, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 371/74. E para constar, Eu, Osmen Geleste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, de de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da “JUCEPA”

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 900 Dia: 15.3.74).

Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

C.G.C. 04.928.297/001

—A V I S O—

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da sociedade à Rodovia Augusto Montenegro, km. 7, nesta cidade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 13 de março de 1974

Rui Silva Gonçalves

Diretor

CPF — 240.273.087

(Ext. Reg. n. 934 — Dias: 15, 16 e 19.3.74)

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia Indústrias e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 28 de março de 1974, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1973.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 12 de março de 1974.

a) Nabor de Castro e Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 20941 — Reg. n. 938 — Dias 15, 16 e 19.3.74).

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

C.G.C. n. 04.973.657/0001

São convidados os senhores Acionistas da Amazônia Mineração S.A., a se reunirem na sede social, à rua Santo Antonio, 455, às 10:00 horas do próximo dia 28 de março de 1974, a fim de examinarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, o balanço, e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegem a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal fixando os seus honorários.

Belém, Pa., 12 de março de 1974.

JOHN D. GODINHO

Diretor-Secretário

(Ext. — Reg. n. 918 — Dias 14, 15 e 16.03.74)

FREMASA — FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S/A.

C.G.C.M.F. n. 04822490/01

BELEM—PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA**Senhores Acionistas:**

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, sentimo-nos honrados em submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973, colocando-nos a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor—Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**— A T I V O —****— P A S S I V O —**

I — IMOBILIZADO			V — NÃO EXIGÍVEL		
100 — Terras	5.780.340,00		600 — Capital	5.781.040,00	
112 — Pastos Formados ..	2.000,00				
113.1 — Derrubada e Queima	41.711,60				
113.2 — Plantio	4.686,74				
120 — Obras de Infra Es-					
trutura	80,00				
130 — Instalações Pecuárias	3.393,00				
142 — Obras em Andamen-					
to	462,00				
153 — Aparelhos e Equipa-					
mentos	48,00				
180 — Estudos e Projetos	10.900,00	5.843.621,34			
II — REALIZÁVEL			VI — EXIGÍVEL		
210 — Contas Correntes Di-			610 — Contas Correntes Di-		
versas	88.124,00		versas	273.821,01	
220 — Depósitos Compul-					
sórios	70,00				
230 — Estoque	3.807,40				
291.1 — Ações Ordinárias a					
Subscrever	630,00	92.631,40			
III — DISPONÍVEL					
300 — Caixa	4.721,47				
310 — Bancos	500,00	5.221,47			
IV — RESULTADO PENDENTE					
400 — Despesas Diferidas					
400.2 — Gastos de Instalação					
da Cia.	690,20				
400.3 — Déficit de Implan-					
tação	112.696,60	113.386,80			
TOTAL DO ATIVO Cr\$ 6.054.861,01			TOTAL DO PASSIVO ... Cr\$ 6.054.861,01		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31/12/73**— D É B I T O —****— C R É D I T O —**

400.2 — Gastos de Inst. da Cia. ..	295,80		400.3 — Déficit de Implantação	112.696,60	
2000 — Custo dos Rebanhos	5.614,00				
2100 — Custo da Produção Agrícola	42,00				
3000 — Despesas Administrativas ..	106.719,80				
3100 — Despesas Financeiras	25,00	112.696,60			
TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 112.696,60			TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 112.696,60		

FREMASA — FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S. A.

O Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, acham-se copiados às folhas ns. 034 à 036 do Livro Diário Copiador n. 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 05 de abril de 1973.
Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor—Presidente

NEJE CHAER
Contador. CRC — Pa. n. 195/IS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da FREMASA — Fazendas Reunidas Maranhense S.A., abaixo assinados, reunidos para examinar as Contas da Diretoria, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1973, face à correção e exatidão dos Livros e Documentos apresentados, vêm recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 20 de fevereiro de 1974

JOAO SALUM CHAER

RUY BARBOSA LIMA

JOSÉ LEAL DA SILVA

2.º TABELIAO PUBLICO DE SOUZA

Rua 3 esq. c/ a 7 — Fone 6-3029

Reconheço as 5 (cinco) firmas supra indicadas.

Em test. AMR da verdade.

Goiânia, 09 de março de 1974.

ADELIO MEIRELES ROCHA — Esc. autorizado

(Ext. — Reg. n. 901 — Dia: 15.03.74).

MADEIRAS GERAIS S.A.**MAGE SA****AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 106, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1974.

Pinhas Melul e José Maria Pereira
Macambira

Diretores

(T. n. 20763 — Reg. n. 903 — Dias — 14, 15 e 16.3.1974)

Companhia de Emulsões do Pará — CEMPA**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas da Companhia de Emulsões do Pará — CEMPA, para em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se no próximo dia 24 às 10 horas da manhã, na sede da Empresa à rua Santo Antonio, 432 — sala 809, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Balancete de 1973;

b) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1974.

a) DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 917 — Dias — 14, 15 e 16.03.1974)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.932.216

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Ficam, pela presente, convocados os senhores Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 22 de abril próximo futuro, às 8:00 (oito) horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 268 — 10º andar,

s/1001 a 1005, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Eleição da Diretoria, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse geral para a Companhia.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de set.

tembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1974.

ass.) JOHANN GERVAI — Diretor
Presidente Substituto e Tesoureiro

J. R. FRAGOSO — Diretor

J. P. BRUNA — Diretor

Secretário

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de: Johann Gervai

São Paulo, 12 de março de 1974

Em test. P.S. da verdade.

PAULO SANTORO

Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. n. 919 — Dias — 14, 15 e 16.03.1974)

CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

C.G.C. do M.F. n. 04.894.952/001

Assembléia Geral Extraordinária**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de março, às 16 horas, na sede social de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, à Rua Santo Antonio, 432 — 12º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos Sociais, inclusive sua consolidação;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20922 — Reg. n. 856 — Dias: 13, 14 e 15.3.74).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 30 de abril de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973;
- eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato e fixação de seus honorários;
- eleição dos membros do conselho fiscal e fixação de seus honorários e;
- outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os senhores Acionistas que se acham a disposição dos interessados na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2.627 de 1940.

Barreira do Campo, 08 de março de 1974.

NICOLAU LUNARDELLI
Diretor Presidente
(T. n. 20.765 — Reg. n. 955 — Dias 15, 16 e 19.03.1974)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 20 de março de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital social com recursos próprios em Cr\$ 4.495.787,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros);
- alteração parcial dos estatutos sociais e;
- outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 08 de março de 1974.

NICOLAU LUNARDELLI
Diretor Presidente
(T. n. 20.766 — Reg. n. 957 — Dias 15, 16 e 19.03.1974)

AGROPECUS — Colonizadora Agrícola e Pecuária S. A.

05.426.267/001

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1974, às 10 horas em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo de 31 de dezembro de 1973;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, e fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 1.940.

Santana do Araguaia, 06 de março de 1974.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 928 — Dias: 15, 16 e 19.3.74).

Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ

C. G. C. — 04887055/001

Assembléia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de março de 1974, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, nesta Cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre:

- Balanço Geral, Demonstração das Contas "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973.
- Reeleição ou eleição dos membros do Conselho Fiscal; e fixação de seus honorários para o exercício.
- O que ocorrer.

Belém, 05 de março de 1974.

Cicerino Cabral do Nascimento

Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 943 — Dia: 15.3.74)

Antonio Moreira Comércio S/A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Antonio Moreira Comércio S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte oito) de abril de 1974, em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, 110, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal. Balanço e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram a sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99. do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém (Pa), 11 de março de 1974.

Oscar Moreira da Silva

Diretor

(T. n. 20943 — Reg. n. 933 — Dias 15, 16 e 19.3.74).

AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S.A.

05.427.544/001

Assembléia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores Acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1974, às 10 horas em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, e fixação dos seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 1940.

Conceição do Araguaia, 06 de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 926 — Dias 15, 16 e 19.03.1974)

MADEIRAS ASTURGAL S. A.

CGC — 04966552/001

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os senhores acionistas da Madeiras Asturgal S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social sito à Rua Dr. Moraes, 94, nesta cidade, no dia 26 de abril de 1974, às 16:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Exame do relatório da Diretoria, balanço, contas de resultado e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.40.

Belém, PA, 06 de março de 1974.

a) **Raimundo Tadeu do Nascimento**
Diretor Administrativo

(T. n. 20944 — Reg. n. 932 — Dias: 15, 16 e 19.3.74).

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Extraviou-se o documento comprovatório de Pecúlio Universitário de Antonio Paul de Albuquerque, pelo que se gratifica a quem o devolver à Avenida José Bonifácio, 947, Curso de Arquitetura.

Antonio Paul de Albuquerque

(T. n. 20948 — Reg. n. 940 — Dias: 15, 16 e 19.3.74).

Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Pará**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil-novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 7:00 (sete) horas, e na sede social provisória, da mesma, na Travessa Castelo Branco, Vila Mariana, Casa 56, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Bacharéis em Ciências Contábeis do Pará para decidir sobre o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, n. 8.120, de 04 de janeiro de 1974, a fim de tratar da extinção da referida Sociedade, nos Termos do Artigo 2º dos estatutos, tendo em vista a criação da Associação dos Contadores do Brasil, com sede na Guanabara, de âmbito nacional e com os mesmos fins desta entidade. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o próprio Presidente da Sociedade, Dr. Claumir Alves Fé da Cruz, que, após por em discussão o assunto, ficou decidido, também por unanimidade, o seguinte: a) extinguir, com o fato se extingue, a Associação dos Ba-

charéis em Ciências Contábeis do Pará; b) aprovar todas as contas, atos e fatos administrativos praticados pela atual Diretoria; c) doar à Colônia de Marituba o saldo patrimonial remanescente, após deduzidas todas as despesas com a legalização desta Assembléia, tais como publicações no "Diário Oficial", baixa dos registros competentes, etc. E como nada mais houvesse a tratar, deu o Presidente por encerrada a sessão, eu, Dra. Maria Suelli Rodrigues Lobo, que a secretariei, lavrei esta ata, que vai assinada pelos presentes.

CLAUMIR ALVES FÉ DA CRUZ

NOEME DOLORES DA SILVA LOPES

DELFINA MARIA MELO VIEIRA

DULCINEIA FERREIRA DA COSTA

ÉDILA FÁTIMA GOMES BELEZA

ROSEMARY FRANÇA DE ALCANTARA

(T. n. 20935; Reg. n. 894 — Dia 15.3.74)

MADEIRAS ASTURGAL S.A.

CGC. n. 04966552/001

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os senhores Acionistas da Madeiras Asturgal S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sito à rua Dr. Moraes, 94, nesta cidade, no dia 20 de março de 1974, às 16:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreciação da renúncia de Diretores;

b) Eleição de Diretores para preenchimento de cargo vago;

c) O que ocorrer.

Belém, Pa., 08 de março de 1974.

a) **RAIMUNDO TADEU DO**

NASCIMENTO — Dir. Administrativo
(T. n. 20.944 — Reg. n. 931 — Dias: 15, 16 e 19.03.1974)

Agro Pecuária Tapena S/A.

I.C.G.C.—04.963.682/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 1.974, na sua sede Social sito à Rua Serzedelo Correia, Edifício Manuel Pinto da Silva, n. 1009, na cidade de Belém Estado do Pará, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1.973;

b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários.

c) Assuntos de interesse geral.
Na sede da Empresa, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei: 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 06 de março de 1974.
Oswaldo Lot — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 927 — Dias: 15, 16 e 19.3.74).

CONSTRUNORTE — CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO NORTE S.A.

C.G.C. n. 11.558.210/001

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Avenida Nazaré, 133 Edifício Costa e Silva — 13º andar, sala 1305/1308, nesta capital os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1973.

Belém(Pa.), 11 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.950 — Reg. n. 948 — Dias: 15, 16 e 19.03.1974)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

C.G.C. n. 04905063

— A V I S O —

Avisamos aos senhores Acionistas da Vidros Industriais do Pará S.A., que se acham a disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, km. 9, os documentos de que trata o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/09/40 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém, 14 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.954 — Reg. n. 949 — Dias: 15, 16 e 19.03.1974)

CIMENTOS DO BRASIL S/A (CIBRAS A)

CGCMF — 04.898.425/001

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data encontram-se à disposição em nosso Escritório, à Travessa Padre Prudêncio, 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 15 de março de 1974.

a) **A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 945 — Dia: 15.3.74).

CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGCMF — 04.953.915/001

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data encontram-se à disposição em nosso Escritório, à Travessa Padre Prudêncio, 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 15 de março de 1974.

a) **A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 944 — Dia: 15.3.74)

INAJÁ — Pecuária e Agrícola S.A.

C.G.C. n. 04.987.659/001

A V I S O

Avisamos aos senhores Acionistas desta Empresa, que o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973, estão a disposição dos mesmos, na forma da legislação em vigor, na sede da Sociedade, à Rua XV de No-

vembro, 226 — 10º andar — sala 1.004, nesta cidade.

Belém, Pará, 12 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.936 — Reg. n. 912 — Dias 14, 15 e 16.03.1974)

FÁBRICA UNIAO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.**A V I S O**

Acham-se à disposição dos Acio-

nistas, no Escritório desta Firma, à Trav. Sete de Setembro, n. 240, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1973.

Belém, 12 de março de 1974.

a) LEONEL DOS SANTOS

CORDEIRO — Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 913 — Dias

14, 15 e 16.03.1974)

CICLO S.A. — Máquinas e Equipamentos

CGC/MF—04814463/001

— CONVOCAÇÃO —

Estão por este Edital convocados os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém (Pa.), às 15:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1973;

2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como fixação de seus honorários;
3. O que ocorrer.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, em horário de expediente, os documentos mencionados no item 1 (um) do Edital de Convocação acima apresentado.

Belém (Pa.), 08 de março de 1974.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR

CLÓVIS PENHA TEIXEIRA

Diretores

(Ext. — Reg. n. 859 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Governo
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente deste Repartição, fica aberta pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-Up Willys — Ano 1967, avaliado em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 e das 15:00 às 17 horas.

c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor-Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se a propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 07 de março de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Visto ::—

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 721 — Dias 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 19.03.1974)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

— A V I S O —

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Pregos n. 04/74, referente a construção e Pontes de Madeira de Lei, situadas na Rodovia PA-70, Trechos BR-010 Marabá e BR-010 Redenção.

Dia de Recebimento e Abertura das Propostas:

29 de março de 1974, às 10:00 horas

Valor da Caução:

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

positado até às 9:00 horas do dia da abertura das propostas.

Prazo para Execução dos Serviços:

noventa (90) dias

Belém, 08 de março de 1974.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.T.C.P.

(Ext. Reg. n. 880 — Dias: 13 e 15.3.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — (SEVOP)

CONCORRÊNCIA N. 02/74

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973 avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Concorrência n. 02/74 — SEVOP, para construção de três (3) pavilhões de celas, setor de Periculosidade Médica na Penitenciária do Estado do Pará, na Estrada Belém-Castanhal, a altura da estrada para a localidade de Americano.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 28 de março do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 12 de março de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de
Licitação

(G. Reg. n. 810 — Dias — 15, 16 e 19.3.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Paulo Pereira Borges, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

A área de terras é de 2.904 hectares (dois mil novecentos e quatro hectares), medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundo, localizada na Fazenda Castanhal, região salobro, lote n. 20 (vinte), limitando-se pelo lado Norte com o lote n. 11, pelo lado Sul com o lote n. 25, pelo lado Leste com o lote n. 19 e pelo lado Oeste, com o lote n. 20-A, enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A — 50°16'12"WGr x 07°35'48" S
Ponto B — 50°13'58"WGr x 07°36'30" S
Ponto C — 50°15'06"WGr x 07°39'54" S
Ponto D — 50°17'23"WGr x 07°39'05" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de março de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Chefe do Setor de Terras, em exercício.

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

(T. n. 20939 — Reg. n. 909 — Dia 15.3.74)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Irineu Gonçalves Gargantini Júnior, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca do Marabá, 57º Termo e Município de Marabá, com as seguintes características:

A área de terras é de 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, localizada no loteamento cabeceiras do Rio Maria, Lote n. 242 (duzentos e quarenta e dois), limitando-se ao Norte com o lote n. 241, requerido por Geraldo do Souto, ao Sul com o lote n. 243, requerido por Omar Baccar, ao Este com o lote n. 239, requerido por Maria Rita de Macedo e ao Oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A — 06°36'42"WGr x 50°20'03" S
Ponto B — 06°37'08"WGr x 50°17'24" S
Ponto C — 06°40'26"WGr x 50°18'03" S
Ponto D — 06°39'54"WGr x 50°20'36" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 01 de março de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Chefe do Setor de Terras, em exercício

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

(T. n. 20938 — Reg. n. 910 — Dia 15.3.74)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Devair Emídio da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, Termo e Município de Marabá, com as seguintes características:

A área de terras é de 3.000 ha. (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, localizado no loteamento cabeceiras do Rio Maria, lote n. 238 (duzentos e trinta e oito), limitando-se pelo lado Norte com quem de direito, ao Sul com o lote n. 239, requerido por Maria Rita de Macedo, ao Este com quem de direito por Geraldo do Souto, enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A — 06°33'58"WGr x 50°16'50" S
Ponto B — 06°34'24"WGr x 50°14'18" S
Ponto C — 06°37'33"WGr x 50°14'42" S
Ponto D — 06°37'08"WGr x 50°17'24" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 01 de março de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Chefe do Setor de Terras, em exercício.

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 06 de março de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

(T. n. 20937 — Reg. n. 911 — Dia 15.3.74)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisco Roberto de Barros Carneiro, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 16a. Comarca do Guamá, 42º Termo, 83º Município de Paragominas Distrito, com os seguintes limites:

Localiza-se na micro região 11, distando cerca de 250 Kms. da sede; limita-se dos lados Setentrional, Oriental, Ocidental e Meridional, com terras

devolutas do Estado; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares: enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 48°31'45"WGr x 03°26'39" S
Ponto B — 48°28'36"WGr x 03°25'43" S
Ponto C — 48°27'51"WGr x 03°28'18" S
Ponto D — 48°31'00"WGr x 03°29'15" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado no Município de Paragominas.

Divisão de Terras, em 08 de fevereiro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Chefe do Setor de Terras, em exercício

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras em exercício.

(T. n. 20942 — Reg. n. 937 — Dia 15.3.74)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel de Castro Carneiro Júnior, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 16a. Comarca da Guamá, 42º Termo, 83º Município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Localiza-se na micro região 11, distando cerca de 150 Kms. da sede; limita-se pela frente com o Rio Canim, começando na Barra do Rio Pindobal, até a divisa com o lote 57, numa extensão de aproximadamente 5.000 metros; pelos fundos com parte do lote 78, requerido por Marciano Araújo Neto, medindo 2.100 metros; pela direita com a linha do INCRA, começando na Barra do Rio Pindobal até a divisa do lote 78, numa extensão de 8.000 metros; pela esquerda com os lotes 57 e 58 de Aigo Hudson Pily e Benedito Silva, respectivamente numa extensão de 7.900 metros; envolvendo um perímetro e área de aproximadamente 23.000 metros lineares e 2.340 hectares; enquadra-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A — 48°28'00"WGr x 03°16'20" S
Ponto B — 48°25'44"WGr x 03°15'45" S
Ponto C — 48°25'44"WGr x 03°20'02" S
Ponto D — 48°26'50"WGr x 03°20'20" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no edifício da Coletoria de Paragominas.

Divisão de Terras, em 08 de fevereiro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Chefe do Setor de Terras, em

exercício.

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras em exercício.

(T. n. 20942 — Reg. n. 934 — Dia 15.3.74)

Centrais Elétricas do Pará S. A. CELPA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL N. 01/74

AMPLIAÇÃO DA USINA TERMELETRICA DE TAPANÁ (TAPANÁ II)
E D I T A L

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, convida as Empresas ou grupos de Empresas interessadas, a apresentarem propostas para o fornecimento, em regime de turn-key, dos equipamentos, materiais e serviços necessários à ampliação da usina termelétrica do Tapaná (Tapaná II) a ser instalada em Icoaraci, Distrito do Município de Belém, no Estado do Pará.

A referida ampliação deverá consistir na instalação de duas ou três unidades térmicas convencionais a vapor com capacidade de aproximadamente 50MW cada.

Com o objetivo de obter propostas dos equipamentos de capacidades preferenciais dos fabricantes situadas próximo à potência acima referida, serão recebidas ofertas de unidades de capacidade superior a 50MW, inclusive com mais de uma alternativa, reservando-se à CELPA o direito de decidir-se até a assinatura de contrato, pela solução que lhe parecer mais conveniente.

Os interessados poderão examinar e adquirir os Documentos de Concorrência a partir de 18 de março de 1974, nos seguintes endereços:

a) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA TÉCNICA,
Av. Governador José Malcher, 1670
Belém — Pará;

b) ELETROPROJETOS S/A — ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA,
Rua 7 de Setembro, 54 — 7º andar — Rio de Janeiro — GB.

Um jogo completo dos documentos de Concorrência contendo 5 (cinco) volumes de Instruções sobre a Concorrência, Especificações Técnicas dos Equipamentos Eletromecânicos, Especificações de Obras Cíveis e Formulários de Dados Técnicos, poderá ser obtido nos endereços acima, mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

As propostas deverão ser entregues na sede da CELPA, em Belém à Av. Governador José Malcher, 1670, até as 16 horas do dia 18 de julho de 1974.

Belém, 15 de março de 1974.

JAYME BARCESSAT

Diretor Financeiro

AFONSO TIAGO PINTO SIMAS

Diretor Técnico

(Ext. — Reg. n. 838 — Dias 15, 16 e 19.3.1974)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 02.060/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.439/73,

R E S O L V E:

SUSPENDER de acordo com o § 1º do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 20 (vinte) de março de 1974, do Sr. Aluizio José Pacheco portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 38.221, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o artigo 181, inciso XXX—F, conforme inciso XIV, do art. 199 do mencionado Regulamento, infração ocorrida em Rodovia Federal.

Belém, 12 de março de 1974.

Eng.º Aluizio Marinho Barros

Subchefe Resp. Chefia — 2o. D.R.F.

(Ext. Reg. n. 923 — Dia: 15.3.74)

PORTARIA N. 02.061/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 124.164/73, deste Distrito,

R E S O L V E:

APLICAR ao Sr. Ludovino Antonio Campos do Amaral, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 31.349, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

I—Multa do grupo 2, por infringência ao art. 181, inciso XVI, no valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da região.

II—Multa do grupo 4, por infringência

ao art. 175, inciso XIV, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5% do salário mínimo da região.

III—SUSPENSÃO de acordo com o § 1.º do art. 199, do direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1.º (primeiro) de abril de 1974, por ter infringido o inciso X, do art. 199, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal. Belém, 12 de março de 1974.

Eng.º Aluizio Marinho Barros
Subchefe Resp. Chefia — 2o. D.R.F.
(Ext. Reg. n.º 923 — Dia: 15.3.74).

Departamento de Estradas de Rodagem CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1101 — DE 5 DE
MARÇO DE 1974

Abre no Orçamento do DER-PA crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.500.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando que o Governo do Estado, pelo Decreto n.º 8646, de 20 de fevereiro de 1974, abriu a Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de equipamento rodoviário;

considerando que o valor do mencionado crédito deverá ser aplicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de conformidade com o disposto no citado Decreto;

considerando o parecer do Conselheiro Luiz da Costa Lopes, emitido no processo CRE/26/74, de 28.2.74, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros decorrentes do Decreto n.º 8646, de 20 de fevereiro de 1974.

Art. 3.º Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 5 de março de 1974.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n.º 922 — Dia: 15.3.74)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA.)

T. ADITIVO PJ-08/74

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.) e a firma Lasa — Engenharia e Prospecções S/A., como abaixo melhor se declara:

Processo n.º 3793/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n.º 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA., daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Sr. Plínio de Campos Lira, residente nesta cidade à Trav. Piedade n.º 478, Representante da firma Lasa — Engenharia e Prospecções S/A. estabelecida no Rio de Janeiro — Guanabara, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato de adjudicação de serviço, celebrado em 9.10.72, conforme processo n.º 4966/72, referente aos serviços de ligações rodoviárias PA-82 — Belém-Marabá; PA-02 — Baião-Mocajuba-Jamic; PA-83 — Tucuruí/BR-010 e PA-84 — Jacundá-PA-82, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1 — O prazo de 300 (trezentos) dias para conclusão dos serviços estipulados no Contrato PJ-79/72 e Termo Aditivo PJ-04/73, fica prorrogado até o dia 4.10.73, isto é, por mais sessenta (60) dias, tendo em vista a justificativa (condições atmosféricas) apresentada pelo responsável da firma Adjudicatária, devidamente aprovada pelo Eng.º Diretor da D.C.O. em exercício e autorização do Eng.º Diretor Geral.

E, por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 08 de março de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
— Diretor Geral do DER-PA (Adjudicador)

Sr. PLÍNIO DE CAMPOS LIRA —
Representante da firma Adjudicatária.
Testemunhas:—

ODILIA REBELLO

Resid.: Antonio Baena, 137

a) Ilegível

Resid.: Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n.º 908 — Dia 15.3.74)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA.)

T. ADITIVO PJ-09/74

Termo Aditivo de re-ratificação ao contrato de empreitada, celebrado em 9.10.72, conforme Processo n.º 4966/72, entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.) e a firma Lasa — Engenharia e Prospecções S/A., como abaixo melhor se declara.

Processo n.º 5216/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n.º 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA., daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Sr. Plínio de Campos Lira, Representante da firma Lasa — Engenharia e Prospecções S/A., estabelecida no Rio de Janeiro — Guanabara, com escritório nesta cidade à Trav. Piedade 478, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato de adjudicação de serviço, firmado em 9.10.72, conforme processo n.º 4966/72, relativo aos serviços de recobrimento aerofotográfico das ligações rodoviárias PA-82 — Belém-Marabá; PA-02, trecho Baião-Mocajuba-Jamic; PA-83 — Tucuruí/BR-010 e PA-84 — Jacundá/PA-82, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1 — Tendo em vista o esclarecimento prestado às fls. 17 deste processo, pelo Serviço de Contabilidade, fica retificada a verba para pagamento da despesa do Termo Aditivo PJ-58/73, da oriunda do Crédito Especial aberto pela Resolução n.º 1006, de 6.9.72, do CRE, para a 3.1.50 — Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento de 1974, considerando que a primitiva verba já foi totalmente empenhada.

E, por estarem assim acordes ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 08 de março de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA —
Diretor Geral do DER-PA. (Adjudicador)
Sr. PLÍNIO DE CAMPOS LIRA —
Representante da firma Adjudicatária
(Procuração anexa ao processo 5216/73)
Testemunhas:—

ODILIA REBELLO

Resid.: Antonio Baena, 137

a) Ilegível

Resid.: Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n.º 907 — Dia 15.3.74)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA.)

Cont. Adjud. Serviços PJ-10/74

Contrato de Adjudicação de Serviço, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para construção de um bueiro, na Rodovia PA-87 trecho, retificação Base Naval/Terminal de Asfalto, como abaixo melhor se declara.

Processo n. 215/74

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DER-PA. e firma Empresa de Construções Gerais Ltda (ECG), a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — REPRESENTANTES — Representa o DER-PA. o Vice-Diretor Geral, Eng.º José Chaves Comacho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Eng.º Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital.

3) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA — A sede da Empreiteira é localizada à Trav. São Pedro n. 107, estando registrada no DER-PA. sob o n. 106/72.

4) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA — O presente contrato de empreitada é celebrado de acordo com a Tomada de Preços n. 01/74, devidamente aprovada e homologada pelo Sr. Eng.º Diretor Geral.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO — Os serviços empreitados através do presente expediente, referem-se ao Projeto, Cálculo e Construção de um (1) Bueiro em Seção Retangular na Rodovia PA-87, trecho — Retificação Base Naval/Terminal de Asfalto, com as seguintes características: Construído em concreto armado, vão útil com 2,25m, comprimento de 40,00m, na soleira, altura útil 2,47m, seção de vazão 4.937m². Estrutura mista compreendendo a superestrutura em concreto armado, apoiada em estacas de madeira de 10" x 10" emendadas com luvas metálicas, com profundidade média de 30,00m, em relação à soleira do bueiro, tudo conforme Edital de Tomada de Preços n. 01/74, que originou o Processo n. 215/74.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO — O DER-PA. pagará à EMPREITEIRA, pela construção do bueiro, objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 252.612,02 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze cruzeiros e dois centavos).

2) — REAJUSTAMENTO — O preço acima mencionado não será revisível e

nem reajustável, de acordo com o Decreto-Lei n. 185, de 24.02.67.

3) — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA. na seguinte forma: a) 10% (dez por cento) com a instalação no canteiro da obra; b) 40% (quarenta por cento) com a infraestrutura pronta; c) 15% (quinze por cento) com o escoramento pronto; d) 25% (vinte e cinco por cento) com a concretagem total da obra e os 10% (dez por cento) restantes no acabamento final da obra e devidamente vistoriada pelo DER-PA.

A) — CONDIÇÃO — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

2) — PRAZO — O prazo para conclusão da obra será de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sendo referido prazo improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e a critério exclusivo do DER-PA.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 252.612,02 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze cruzeiros e dois centavos).

2) — DOTAÇÃO — A despesa correrá pela verba 4.1.1.15/01 — Pontes e Obras de Arte do Orçamento do DER-PA., para o exercício de 1974.

VI — MULTA E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — MULTA — A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA., multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços adjudicados.

2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER.

Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA. suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida.

Parágrafo 2º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

3) — RESILICIAÇÃO — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

4) — RESOLUÇÃO — A critério do DER-PA. caberá a resolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização por escrito; c) falir.

5) — INDENIZAÇÃO — Na hipótese do item "3" desta cláusula, a Empreiteira poderá receber o valor dos serviços executados, descontadas as parcelas correspondentes às instalações, até a data da dissolução.

Parágrafo 1º — Ocorrendo resolução o DER-PA. promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

Parágrafo 2º — Em caso algum o DER-PA. pagará indenização devida pela empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VII — CAUÇÃO

1) — CAUÇÃO — Para fiel garantia da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA. a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), conforme Ficha de Contabilidade 070/74. A caução somente será levantada pela Empreiteira 60 dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma apropriada pelo DER-PA.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A Empreiteira responderá, durante seis (6) meses, contados da data do Termo do Recebimento, pela solidez dos serviços executados.

IX — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 08 de março de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO — Vice-Diretor Geral do DER-PA.

Eng.º MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO — Representante da firma Empreiteira.

Testemunhas:

ODILIA REBELLO

Resid.: Antonio Baena, 137

a) Ilegível

Resid.: Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 503 — Dia 15.3.74)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

**Neste
Caderno**

ACÓRDÃOS ns.
2.042, 2.043 e 2.044

DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

EDITAIS
JUDICIAIS

JUSTIÇA DO
TRABALHO DA
8a. REGIÃO

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.01/74
DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

ACÓRDÃO N. 2.042
Agravado de Instrumento da Capital
Agravante: Gumerindo Otávio Facanha
Agravado: — Carlos Adalberto Chady
Relator: — Desembargador Pojuca Tavares

Não fazendo o título de crédito menção de foro especial, deve o réu ser acionado no lugar de seu domicílio ou, na falta deste, no da residência, uma vez que não se pode determinar a competência do Juízo pela emissão, apresentação e pagamento do cheque, mas só na falta daqueles elementos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes como agravante: Gumerindo Otávio Facanha; e, agravado: Carlos Adalberto Chady.

Carlos Adalberto Chady, moveu pelo Juizado da 8a. Vara Cível, ação executiva contra Gumerindo Otávio Facanha, objetivando a cobrança de um cheque no valor de Cr\$ 48.585,00.

Citado, o réu arguiu exceção de incompetência do Juizado acima referido, bem como desta Comarca em geral, indicando como competente o foro de Manaus, Estado do Amazonas.

A exceção, após o devido processamento, foi indeferida pela digna Dra. Juíza. Inconformado, o réu manifestou o presente recurso de agravo de instrumento, que foi recebido e contraminutado pelo autor, e mantida a decisão, subindo os autos.

Insurge-se o agravante, alegando como fundamento principal do recurso o fato de ter sido o cheque, que instruiu a ação, emitido em Manaus, contra o Bank Of London & South America Limited — Agência de Manaus, e ainda, por-

que foi apresentado para compensação no Banco Português do Brasil S. A. — Agência de Manaus — AM, conforme se pode ver do seu traslado e da respectiva fotocópia. Não obstante isso tudo, a MM. Juíza "a quo", diz o agravante, indeferiu a exceção oposta, entendendo que o local de emissão e apresentação do documento em nada aproveita o excipiente, nem induz domicílio. Evidentemente, prossegue o recorrente, tal decisão não pode substituir, pois fere a lei e contraria a Jurisprudência sobre a matéria, uma vez que não pretendeu, com a exceção oposta, fixar ou determinar o seu domicílio com base no local relativo à emissão, ao pagamento e a apresentação do cheque, ou seja, Manaus — AM, mas demonstrar que a natureza da obrigação (cheque emitido em Manaus, apresentado em Manaus e para pagamento em Manaus), impõe o seu cumprimento compulsório e judicial lá em Manaus, já que, não havendo referência alguma à Belém do Pará no cheque, e sim à Manaus, Estado do Amazonas, esta Comarca é incompetente, sendo competente a de Manaus.

O agravado, porém, alega ser o recurso meramente protelatório; que o agravante ao pretender deslocar a ação, alegou domicílio na cidade de Manaus e sendo repellido por falta de comprovação do alegado, agora afirma que a exceção se fundamenta na natureza da obrigação para impor seu cumprimento judicial de Manaus; que o cheque foi endossado em Belém em favor do Banco Português do Brasil S. A., que através de sua agência em Manaus promoveu a compensação; que a apresentação do título foi feita no local do pagamento, porém, a ação teria de ser proposta no domicílio do devedor, o que foi feito, uma

CADERNO 2

vez que não há no título a eleição do foro.

É o relatório.

Em geral, o réu deve ser acionado no lugar do seu domicílio e na falta deste, no da residência. Se possui mais de um domicílio e residência, em qualquer um deles. No caso presente, o executado inicialmente alegou residir aqui em Belém, mas que tinha domicílio em Manaus. Já no agravo interposto pretende que se reconheça a competência do foro de Manaus em função do local da emissão, apresentação e pagamento do cheque. Por certo que pelo local da emissão não se pode determinar a competência, salvo na falta de domicílio e residência. Mas, o réu reside nesta Cidade, onde foi citado e efetuada a penhora em bens que guardam a sua residência, nesta Capital. Por outro lado, como salienta a digna Dra. Juíza "a quo", não fez ele a prova de seu domicílio na cidade de Manaus. Assim, nenhuma razão assiste ao agravante na sua pretensão, objetivando deslocar o foro do pleito para outra Comarca ou jurisdição.

Isto posto:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas, da lei.

Belém, 20 de outubro de 1973.

a) Des. OSYALDO POJUCAN TAVARES — Relator

Este Julgamento foi presidido pelo

Exmo. Sr. Des. ALUIZIO LEAL.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 8 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJB — Respondendo pelo Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 780)

A C Ó R D Ã O N. 2.043

Exceção de Suspeição da Capital

Excepto: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Exceção: — Samuel Anijar

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Estando o Juiz exceto já afastado de suas funções judicantes por força de sua aposentadoria, julga-se prejudicada a exceção de suspeição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição da Comarca da Capital, em que são partes, como excipiente: Samuel Anijar; e, excepto: O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Manoel José Ribeiro Coimbra e sua mulher Lídia Neves dos Santos Coimbra, moveram no Juizado da 8a. Vara Cível, ação de despejo com fundamento no item III do art. 40. do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, por não mais lhes

convir a locação, contra seu inquilino Samuel Anijar.

Contestando o pedido, o réu alegou a inaplicabilidade da lei invocada, visto tratar-se de locação desidencial, portanto, sujeita a lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, e requereu vistoria e a improcedência afinal da ação.

Saneando o processo, o Dr. Juiz considerou a matéria versada na contestação como mérito a ser apreciado afinal, procedendo vistoria no imóvel.

Pelo despacho de fls. ordenou que locatário pagasse, enquanto estivesse o prédio em seu poder, o aluguel mensal de Cr\$ 320,00 novos, a partir do término do prazo da notificação, sob pena de despejo por falta de pagamento, designado dia para audiência de instrução e julgamento.

A vista desse despacho, Samuel Anijar, com fundamento no item III do art. 185 do Código de Processo Civil então em vigor, arguiu a suspeição do Dr. Juiz que presidia o feito — Raimundo Olavo de Araújo, que a rejeitou, subindo os autos a esta Instância, onde o Egrégio Tribunal de Justiça, pelo Acórdão de fls. e contra os votos dos Srs. Desembargadores Lídia Dias Fernandes e Manoel Cabela Alves, dela não conhecendo, porque o mandato-procuratório não continha poderes expressos e especiais para a arguição. Inconformado, o excipiente recorreu ao Colendo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao apelo, mandando fosse apreciada a arguição como de direito.

É o relatório.

Como é público e notório, o Dr. Raimundo Olavo de Araújo já se encontra afastado de suas funções judicantes, em virtude de sua aposentadoria, ficando, desse modo, prejudicada, sem objeto a exceção, que objetivava afastá-lo da direção do feito. O julgamento, pois, restringe-se à preliminar, não sendo de boa técnica conhecer do mérito do pedido.

Isto posto:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a exceção por falta de objeto, sendo que o Relator Julgava em parte também prejudicada e, em parte, procedente, para declarar apenas a nulidade do despacho que a motivou.

Custas, da lei

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

aa) SILVIO HALL DE MOURA — Presidente.

OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator, com o seguinte voto vencido, em parte: O Código de Processo Civil, ora em parte revogado, mandava em seu art. 185, considerar-se fundada a parcialidade do Juiz, quando:

I — parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, ou de seus procuradores, até o terceiro grau;

II — amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

III — particularmente interessado na decisão da causa;

IV — ele, ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, tiver interesse direto em transação em que haja intervido, ou esteja para intervir, alguma das partes.

O excipiente fundamenta a exceção no item III, em virtude dos atos processuais praticados pelo Dr. Juiz no seu entender, demonstraram o particular interesse do magistrado pela causa em favor do autor. E cita, então motivos supervenientes, posto que no começo da causa nada tinha a alegar, e constantes de suas razões de fls.

Plácido e Silva em "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II, pág. diz:

"Interesse particular na decisão — Em verdade esse interesse deve ser, por via de regra, de ordem econômica. A evidência da suspeição ou parcialidade decorre da vantagem que o Juiz possa tirar da decisão. O interesse, aí, não deve ser tido noutra sentido. Está visto que, por sua significação, interesse quer dizer lucro, utilidade, proveito, vantagem, recompensa. E a modalidade particularmente mais fortalece o sentido desse interesse econômico, mostrando que ele deve ser dirigido em benefício patrimonial do julgador. O interesse de ordem moral, como motivo de Suspeição, será enquadrado dessa maneira, nos fundamentos dos ns. I e II, em que a vantagem interesse afete perante seus ou decorra da amizade, ou inimizade, com uma das partes".

De tal entendimento resulta que a exceção com base no item III, do art. 185 do anterior Código de Processo Civil, só poderia ser procedente, quanto dos autos ficasse evidenciado o interesse patrimonial do julgador na solução da causa. Mas, interesse que não beneficiasse apenas a parte, e sim também a própria pessoa do Juiz.

O atual Código de Processo Civil, vigente desde 10. de janeiro último, e de aplicação aos processos pendentes, não reproduziu "ipse litteris" o que a respeito dispunha o Código anterior. E tanto é assim que, no art. 135 dispõe:

"Art. 135 — Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz, quando:

I — amigo íntimo ou inimigo capital das partes;

II — alguma das partes for credora ou devedora do Juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III — herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes.

tes;

IV — receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V — interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes”.

Então, o novo Código, em verdade ampliou os casos de suspeição do Juiz, correspondendo mais ou menos o do item V — interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes — o do item III, do art. 185 do Código revogado. Só que, agora, o preceito não se refere ao particular interesse do Juiz, mas o interesse do Juiz no julgamento da causa em favor de uma das partes. Assim, o interesse particular que visava beneficiar patrimonialmente o julgador, passou a ser encarado como o interesse do juiz em beneficiar ou proteger uma das partes.

Pela disposição antiga, em verdade, difícil seria o excipiente vencer a exceção, porque o fato teria que ser comprovado, não resultando de presunção, posto que simples erro de atos processuais não induziriam necessariamente a parcialidade do Juiz, se este não se beneficiasse. O interesse se tem agora um sentido mais amplo, não se situa apenas sob o aspecto econômico e próprio, pessoal do juiz, sob qualquer espécie econômico ou moral exercido pelo julgador em favor de uma das partes.

No caso dos autos, ainda que não se possa concluir dos autos praticados no processo, pelo interesse do Juiz excepto no julgamento da causa em favor do autor, o certo é que o despacho impugnado beneficia grandemente este último, salientando-se que o magistrado no despacho saneador deixou de pronunciarse sobre a preliminar da contestação da impropriedade da lei invocada e em que se fundamenta o despejo, dada a natureza da locação, porque a matéria estaria intimamente ligada ao mérito da ação, para depois, inoportunamente, num julgamento, acolher o pedido de arbitramento de aluguel, com base em lei, cuja aplicabilidade na hipótese estava sendo discutida para afinal ser considerada. Do procedimento resulta inegavelmente gra-

ves prejuízos ao réu, beneficiando o autor.

Assim, a circunstância de já estar o Dr. Juiz excepto afastado de suas funções judicantes por força de sua aposentadoria, prejudicando em parte a exceção, que objetiva o seu afastamento do feito, não obsta o conhecimento do ato em si para o efeito de, reconhecida em parte a procedência da arguição, sob a égide do novo Código declarar-se a nulidade do despacho que a motivou, pois o julgamento tão só pela falta total de objeto em se deixar mantido, embora errado, o ato, uma vez que a preliminar acolhida nesses termos, em toda a sua plenitude, veda a apreciação do mérito da exceção. Por outro lado, impossibilitada também ficará a parte, em virtude da preclusão, de usar dos meios processuais em defesa de seus interesses. Daí, porque, julgava em parte prejudicada a arguição e, em parte, procedente para declarar apenas a nulidade do despacho causador do incidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJ-A respondendo pelo Oficial Judiciário PJ-A
(G. Reg. n. 180)

ACÓRDÃO N. 2.044

Embargos Declaratórios da Capital

Embargante: — Curt Hell S. A.

Embargado: — Venerando Acórdão n. 1.813/73

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — Execução da sentença contra o revel. Embargos de declaração providos para efeito de mandar subir a Instância ad quem a apelação do revel, executado sem intimação da sentença condenatória

I Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, da Comarca da Capital, tendo como embargante Curt Hell S. A. e como embargado o V. Acórdão n. 1.813, de sete de junho de 1973.

II Publicado o Acórdão, em que foi relator o Exmo. Sr. Des. Adalberto Chaves de Carvalho, ora aposentado, Curt Hell

S. A. ofereceram os presentes embargos de declaração para efeito de “como providência correta e pedida, que o MM. Juiz “a quo” receba a apelação interposta na ação executiva que a Agravada moveu contra a Agravante, para que a mesma seja processada na forma da lei”.

III O atual embargante instruiu seu agravo de instrumento, entre outras certidões, com a referente ao despacho proferido pelo então Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, Raimundo das Chagas, na apelação interposta contra a sentença lançada nos autos da ação executiva que lhe moveram Moller S. A. Comércio e Representações. Nesse despacho o Juiz negou a apelação, por considerá-la intempestiva, desde que o prazo começou a fluir do dia imediato aquele em que a decisão foi proferida e sendo revel “o prazo correlação a si corre independente de intimação”. E acentuou o Juiz que a intimação do atual embargante para pagamento da conta não significava reabertura de prazo para interposição de recurso.

IV Provido o agravo de instrumento por maioria de votos, o V. Acórdão deixou de recomendar ao Juiz de Direito “a quo” a remessa da apelação para esta Instância, com seu processamento regular e final julgamento.

Por isso, a E. Segunda Câmara Cível, em unânime decisão, resolve acolher os presentes embargos de declaração apresentados contra o V. Acórdão n. 1.813, de sete de junho de 1973, recomendando ao Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível mandar processar e subir para esta Instância Superior a apelação interposta pelo Embargante contra a sentença apelada, desde que o prazo para o recurso ainda não estava findo.

Belém, 8 de novembro de 1973

(aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente

Des. EDGARD VIANNA, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJ-B, resp. pelo Oficial Judiciário PJ-A
(G. Reg. n. 780)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA
PROCESSO N. 76/73

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2a. Vara, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri, Raimundo Quaresma, Pedro Braga Rodrigues e Sydney Dias Ferreira, todos residentes em Abaetetuba, neste Estado, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para

responder aos termos da ação executiva (cédulas rurais), que se processa neste juízo, movida por Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos, a seguir transcritos:

Petição de fls. 14 — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., nos autos da ação executiva que move contra Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri e outros, expediente do Cartório Leão vem, mui respeitosa-mente, requerer as citações dos devedores Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri, Raimundo Quaresma, Pedro Braga Rodrigues e Sydney Dias Ferreira, todos residentes em Abaetetuba, neste Estado, através de Edital, visto incerto o lugar em que se encontram os representantes legais da sua referida Cooperativa e os demais co-devedores, e por mandado citatório o também devedor Aprigio Velozo Dias, residente nesta Capital, à Rua Dr. Malcher, 485, para os fins de direito, observadas as formalidades legais. São os termos em que Pede Deferimento. Belém 28 de janeiro de 1974. (a) pp. Orlando Fonseca — Advogado.

Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., Instituição Pública Financeira Federal, com sede em Brasília — DF, e agência nesta Capital, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 12, vem mui respeitosa-mente, por seu procurador judicial infra firmado, com escritório no Ed. Importadora, salas 207/9, nesta Capital, dizer a V. Excia. que é credor da Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri, sediada em Abaetetuba, neste Estado, pela quantia de Cr\$ 30.000,00, proveniente das inclusas cédulas rurais pignoratícias, todas vencidas aos 25 de abril de 1970, e avaliadas pelos cidadãos Aprigio Velozo Dias, Raimundo Quaresma, Pedro Braga Rodrigues e Sydney Dias Ferreira, todos residentes em Abaetetuba, neste Estado. Em tal situação, quer o Banco Suplicante proceder à cobrança judicial de seu crédito, pelo que requer digne-se V. Excia. mandar citar os devedores Cooperativa de Indústria de Produtos de Cana de Abaetetuba e Igarapé-Miri, na pessoa de quem legalmente a represente, Aprigio Velozo Dias, Raimundo Quaresma, Pedro Braga Rodrigues e Sydney Dias Ferreira, mediante a competente carta precatória para a Comarca de Abaetetuba, neste Estado, para que paguem em 24 horas, a importância de seu débito, isto é, Cr\$ 30.000,00, mais os juros de mora, as custas e honorários de advogado, estes na base de 20% sobre o valor da dívida, pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem ao mencionado pagamento, inclusive os que fazem objeto da garantia pignoratícia, prosseguindo-se então nos ulteriores da ação executiva ora proposta, até final, em tudo observadas as formalidades legais. São os termos em que, protestando por todas as espécies de prova reconhecidas nas

leis civis e comerciais e dando à causa o valor de Cr\$ 30.000,00, o suplicante. Pede Deferimento. Belém, 21 de fevereiro de 1973. (a) pp. Orlando Fonseca — Advogado.

Despacho — Citem-se, através de Editais de 30 dias. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1974. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, o escrevi.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 2a. Vara, em exercício.

(T. n. 20947 — Reg. n. 241 — Dia 15.3.74)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DO CÍVEL E COMERCIO DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Intimação de Wladimir Costa Rossy, com prazo de 30 dias.

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, fica intimado Wladimir Costa Rossy, brasileiro, casado com Esther Soares Rossy, residente nesta cidade, mas atualmente em lugar incerto e não sabido; da penhora feita nos autos da Execução promovida pelo Banco Itaú S/A. contra Indústria Comércio de Madeiras Silva, Getúlio Ltda., Esther Soares Rossy e José Pereira da Silva, que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade constante do terreno, medindo 06,70 metros de frente por 22,00 metros de fundos, edificado com um prédio residencial de dois pavimentos, coletado sob o n. 714, sito à Rua Antonio Barreto, entre Generalíssimo e a Travessa 14 de Março, nesta cidade, imóvel hipotecado ao Autor, conforme contrato transcrita no livro 3-S, às fls. 291, sob o número de ordem 26.304, de 14 de julho de 1966, no Cartório do 2º Ofício, podendo apresentar a defesa que tiver dentro do prazo legal, que começará a ser contado da data da primeira publicação, estabelecido em trinta dias pelo respeitável despacho de fls. 21 dos mencionados autos a seguir transcrito: — “Expeçam-se Editais para que o marido da executada seja intimado da penhora, tudo no prazo de trinta dias. Belém, 05.03.74. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10a. Vara”. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março do ano de 1974. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.

(Ext. — Reg. n. 925 — Dia 15.3.74)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citado Alcides de Carvalho, brasileiro, alagoano, técnico em contabilidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de vinte (20) dias, apresentar-se em Juízo, em decorrência da Ação de Desquite Litigioso contra si proposta por Mariaiva Martins de Carvalho, em cujo feito está designado o dia dezoito (18) do mês próximo de abril, às dez horas e trinta minutos (10:30) no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, e sala de audiências do titular acima, para ter lugar a audiência prévia de conciliação, sendo que o prazo para a defesa começará a fluir a partir daquela audiência, caso não haja acordo, tudo como foi requerido na petição inicial do feito, a seguir integralmente transcrita, e seu despacho, a saber:

Petição Inicial — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca — Mariaiva Martins de Carvalho, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, por seu advogado é bastante procurador infra assinado (doc. 1) vem mui respeitosa-mente expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

I — No dia nove (9) de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) a suplicante contraiu núpcias com o Sr. Alcides de Carvalho, brasileiro, alagoano, técnico em contabilidade, conforme certidão de casamento inclusa (doc. 2), passando a residir nesta cidade;

II — Após viver em companhia do esposo pelo período de três anos e alguns meses, eis que o mesmo passou a ter uma vida desregrada, deixando de cumprir seu marido com os deveres conjugais, chegando inclusive a levar amante na residência da suplicante. E, como não se bastasse, abandonou o lar conjugal em companhia de uma mulher, isto no dia 3 (três) de agosto de 1967, passando a viver por um certo tempo,

ainda nesta cidade, para posteriormente, tomar definitivamente lugar ignorado pela suplicante;

III — Não firmaram a suplicante e seu esposo contrato ante-nupcial, bem como, da união não chegaram a ter filhos, como também não têm bens a partilhar;

IV — Face ao exposto, o suplicado praticou o abandono do lar, conforme faz prova a certidão inclusa (doc. 3), ensejando o argumento legal para que a suplicante venha requerer a V. Excia. o desquite, visto que, o artigo 317, em seu inciso IV, do Código Civil Brasileiro, estabelece que o abandono do lar conjugal, durante dois anos contínuos, servirá de pedido de desquite;

V — Deixa a suplicante de pedir a separação de corpos, visto que já é fato consumado, face o abandono do lar pelo suplicado pelo período de 3 de agosto de 1967 até a presente data;

VI — A vista do alegado e provado, justificando o pedido de Desquite Litigioso, a suplicante protesta por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do suplicado, idem de testemunhas, pedindo a V. Excia. seja o suplicado citado por Edital, na forma da lei processual civil vigente, para responder aos termos desta ação;

VII — Nestes termos, dando-se o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para efeito de taxa judiciária, D. e A. P. Deferimento. Belém, 28 de fevereiro de 1974. (a) Bichara Fraiha Neto — pp. advogado.

Despacho do Dr. Juiz — “D. e A. Cite-se o suplicado através de Editais de vinte (20) dias, para a audiência prévia de conciliação que se realizará no dia 19 de abril, às 10:30 horas, e para os demais termos da ação. O prazo para a defesa começará a fluir a partir da audiência, caso não haja acordo. Em 01.03.74. (a) Nelson Amorim”

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de março de 1974. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Jurementado do Cartório do 3º Ofício Cível e Comércio da Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 890 — Dia 15.3.74)

Poder Judiciário do Estado do Pará

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA
Cartório do Segundo Ofício — Cível

e Comércio Reg. n. 540/72
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria, Raimundo Rodrigues Lopes, Raimundo Menezes de Miranda e Manoel Nunes dos Prazeres, todos residentes em Tomé-Açu, Estado do Pará, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação executiva (cédulas rurais), que se processa neste Juízo, movida por Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho, a seguir transcritos: — PETIÇÃO DE FLS. 14: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível. Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., nos autos da ação executiva que move contra Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria, expediente do Cartório Leão, vem mui respeitosamente, requerer a citação por edital dos devedores Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria, Raimundo Rodrigues Lopes, Raimundo Menezes de Miranda e Manoel Nunes dos Prazeres, todos residentes em Tomé-Açu, neste Estado, visto incerto o lugar em que se encontram os representantes legais da Cooperativa devedora e os demais co-obrigados. São os termos em que Pede Deferimento. Belém, 28 de janeiro de 1974. (p.p.) Orlando Fonseca. Advogado. PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., Instituição Pública Financeira Federal, com sede em Belém, digo, Brasília - D.F., e agência nesta capital, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 12, vem, mui respeitosamente, por seu procurador judicial infra firmado, com escritório no Ed. Importadora, salas 207/09, nesta capital, dizer a V. Excia. que é credor da Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria, sediada em Tomé-Açu, na localidade denominada “30 Lotes,” Núcleo Breu, neste Estado, pela quantia de Cr\$ 74.000,00, proveniente do contrato de financiamento com garantia de penhor agrícola inclusive, vencido aos 30 de setembro de 1969. Como garantia subsidiária da operação contratada a Cooperativa fez emitir nota promissória inclusa, da quantia de Cr\$ 94.000,00, vencida aos 30 de setembro de 1969 avalizada pelos cidadãos Raimundo Rodrigues Lopes, Raimundo Menezes de Miranda e Manoel Nunes dos Prazeres, todos residentes em Tomé-Açu, neste Estado. Em tal situação, quer o Banco suplicante proceder à cobrança

judicial de seu crédito, pelo que requer digno-se V. Excia. mandar citar os devedores Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria, na pessoa de quem legalmente a represente, Raimundo Rodrigues Lopes, Raimundo Menezes de Miranda e Manoel Nunes dos Prazeres, mediante a competente carta precatória para a Comarca de Tomé-Açu, neste Estado, para que paguem, em 24 horas, a importância de seu débito, isto é, Cr\$ 74.000,00 mais os juros da mora, as custas, a pena convencional da cláusula X do contrato pignoratício e os honorários de advogado, estes na base contratual de 20% sobre o valor da dívida, pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem ao mencionado pagamento, prosseguindo-se, então, nos ulteriores da ação ora proposta, até final, em tudo observadas as formalidades legais. São os termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Belém, 28 de agosto de 1972. (p.p.) Orlando Fonseca. (DESPACHO) Citem-se por edital com o prazo de trinta dias. 13.2.74. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.974. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da Quarta Vara Cível.

(T. n. 20940 — Reg. n. 929 — Dia 15.3.74).

Primeira Pretoria do Cível da Capital

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Edital de Citação de José Diniz Fima, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A Dra. Maria Luíza Negreiros, Juíza Suplente, respondendo pela 1a. Pretoria do Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita José Diniz Fima, brasileiro, casado, universitário, domiciliado e residente nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de DESPEJO que se processa neste Juízo, movida por Antonio Valério da Silva, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos:

Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. Diz Antonio Valério da Silva, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado in-

fra assinado, inscrito na OAB, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à Av. Portugal n. 347 (Sobreloja), Telefone: 10-62, que, tendo alugado o imóvel n. Casa 4, sito à Vila Silva — Travessa D. Pedro I, ao sr.(a) José Diniz Fima, brasileiro, casado, universitário, domiciliado e residente nesta cidade, pela quantia mensal de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), e, estando os pagamentos de novembro e dezembro atrasados, quer propôr a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento, com fundamento no artigo 11, item I, da Lei n. 4.494, de 29.11.1965. Requerendo seja o réu citado para purgar a mora ou contestar a ação, condenando-se o suplicado ao pagamento das Custas, Honorários Advocatícios (na base de 20% do pedido), Juros de Mora e demais Emolumentos Legais, prosseguindo-se em seus ulteriores de Direito, até final julgamento de sua procedência. Valor de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Protesta-se por todos os gêneros de provas admissíveis em Direito, inclusive o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso. Nestes Termos. P. e E. Deferimento. Belém, 17 de janeiro de 1974. (pp.) Alberto Valente do Couto.

Despacho — Rec. hoje. D. A. Cite. 2 — O locatário poderá purgar a mora desde que o pedido seja feito no prazo de contestação; 3 — Se requerer, fica desde já concedido o prazo de 10 dias contados da data do pedido, às 11 hrs.; 4 — Requerida a purgação de mora, dou o processo terminado, por reconhecimento do pedido, conforme estabelece o art. 26 do CPC; 5 — Assim sendo, baixem os Autos à Contadora para calcular os aluguéis pedidos, as custas judiciais e os honorários do advogado do A., que arbitro em 10% (dez por cento) sobre os aluguéis atrasados. Belém, 17 de janeiro de 1974. (a) Maria Luiza Negreiros, Juíza Suplente, resp. p/ 1a. Pretoria

Em virtude do que, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências o seguinte:

Certidão — Certifico em cumprimento ao presente mandado que deixei de dar cumprimento ao mesmo, motivo ter-me dirigido várias vezes à residência do Sr. José Diniz Fima, situada à Vila Silva, Trav. D. Pedro I, casa 4, encontrando fechada. O referido é verdade. Belém, 15 de fevereiro de 1974. (a) Olimpio Macedo, Oficial de Justiça.

Petição — Ilma. Sra. Dra. Pretora (1a.) desta Comarca. Diz Antonio Valério da Silva, por seu procurador infra-assinado, nos autos cíveis de Ação de Despejo, que promove nessa Pretoria, expediente da serventaria Ara... contra José Diniz Fima, que tendo o Oficial de Justiça incumbido da diligência de citação certificado não ter

encontrado o Réu, por se encontrar a casa fechada, vem requerer a V. S. se digne de mandar citar o Suplicado por Edital, de vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Nestes Termos, j. esta aos autos, Pede Deferimento. Belém, 20 de fevereiro de 1974. (pp) Alberto Valente do Couto.

Despacho — Rec. em 28.02.74. Cite-se por Editais, no prazo de 20 dias. Belém, 04.03.74. (a) Maria Luiza Negreiros, Juíza Suplente resp. p/ 1a. Pretoria.

F para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete (07) dias do mês de março de 1974. Eu, Sonia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do 6º Ofício do Cível e Comércio da Capital, que o datilografei e subcrevi

Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS — Juíza Suplente, resp. p/ 1a. Pretoria Cível da Capital.

(Ext. — Reg. n. 831 — Dia 15.3.74)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso EDITAL N. 01/74

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Armando Pompeu de Barros, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, faço público que se encontram abertas na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de sessenta dias, as inscrições ao concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciárias, art. 496), nos termos da Resolução n. 02/73, publicada no "Diário Oficial" de 11 de junho de 1973, que regulamenta o concurso para ingresso na magistratura do Estado de Mato Grosso:

Art. 4º — São requisitos mínimos:

I — Prova de: a) — ser Bacharel em Direito, mediante diploma devidamente registrado; b) — ser brasileiro nato; c) — ter mais de 25 anos e menos de 40 anos de idade, na data do pedido de inscrição, salvo para o funcionário público efetivo, cujo limite máximo será de 45 anos de idade; d) — estar quite com as obrigações militares; e) — estar no gozo e exercício dos direitos civis e políticos; f) — estar inscrito na OAB, mediante certidão ou exibição de carteira, dispensada para magistrado concursado, membro efetivo do Ministério Público ou Delegado de Polícia efetivo; g) — não sofrer moléstia infecto contagiosa ou repugnante, ou defeito físico irremediável, mediante laudo fornecido por junta médica oficial ou designada pelo Presidente do Tribunal; h) — condições para o exercício do cargo, mediante exame psicotécnico de personalidade.

de ou neuro-psiquiátrico, realizado em instituição indicada pelo Presidente do Tribunal. A prova desse requisito poderá ser feita posteriormente, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça; i) — haver exercido, no mínimo, três anos, ininterruptamente, a advocacia profissional, ou dois anos os cargos de Juiz de Direito ou substituto e efetivos no Ministério Público ou no de Delegado de Polícia; j) — não haver sofrido penalidade no exercício dos cargos ou atividade acima referidos; l) — idoneidade moral, afirmada por autoridade judicial do local da residência do candidato; m) — inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na justiça estadual, federal, militar e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos cinco anos. II — Juntada de comprovante do recolhimento da taxa de inscrição. III — Juntada de 3 fotografias 3x4, recentes. IV — Declaração do estado civil, e, se casado, do regime de bens no casamento, nome do cônjuge e número de filhos, se houver. Art. 5º — A comprovação de capacidade técnico-jurídica será feita através da juntada de trabalhos jurídicos de autoria do candidato, anexados em exemplares impressos e comprovada a autoria dos datilografados, de obra, estudo, defesa, pareceres, artigos, etc. Art. 6º — Consideram-se títulos: aprovação em curso para a magistratura, magistério jurídico de nível superior, Ministério Público ou cargo de Delegado de Polícia; exercício de função judicante em Tribunal, e publicação de livros jurídicos. Art. 7º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de indeferimento liminar, e seu domicílio nos últimos cinco anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive, comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando, com os respectivos endereços, no mínimo, dez autoridades e pessoas com as quais esteve então em contato. § 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição comprovará o candidato, perante a secretaria, para anotação, os dados de sua identidade. § 2º — Os documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do item I, do Art. 4º, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida com o original, no ato de apresentação, pelo Diretor Geral da Secretaria. Art. 8º — O requerimento de inscrição indeferido liminarmente quando o candidato, não satisfizer, desde logo, os requisitos mínimos do art. 4º, item I. Se, todavia, forem verificadas faltas sanáveis nos documentos, será concedido prazo nunca superior a 15 dias para o suprimento. Art. 14 — O concurso constará de provas práticas e teóricas. § 1º — Nas provas práticas deverá o candidato lavrar duas senten-

cas: uma sobre matérias de direito civil e/ou comercial e a outra de direito penal, a escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos. § 2º — As provas teóricas serão escritas e orais. § 3º — As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias: Direito Constitucional e Legislação Eleitoral, Direito Civil e Comercial, Direito Penal, Direito Administrativo e Tributário. § 4º — Nas provas orais, os candidatos serão arguidos sobre: Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado e Direito Processual Penal, sobre pontos do programa de cada ramo do Direito e sorteados com 24 horas de antecedência. § 5º — Nas provas práticas será apreciado o conhecimento dos candidatos sobre processo civil e processo penal. § 6º — Os

candidatos terão prazo de três horas para as provas práticas e teóricas, facultada naquelas a consulta de legislação e doutrina.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 1974.

a) Dra. MARIA DO CARMO ARRUDA
Diretora Geral
(G. — Reg. n. 778)

Pretoria Judiciária do Termo de Bonito

COMARCA DE SÃO MIGUEL

DO GUAMÁ

Estado do Pará

E D I T A L

A Dra. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, Pretora do Termo Judiciário de Bonito, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo

Sr. Antonio Lira Bezerra Monteiro, Adjunto de Promotor Público, foi denunciado Marcos Antonio Assad Elias, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado e residente em Nova Timbóteia, como incurso no artigo 213, combinado com o artigo 224, letra "a", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado, expedir-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 de março de 1974, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de estupro do qual é acusado.

Cumpra-se, Bonito, 6 de março de 1974.

Eu, João Fernandes de Moura, Escrivão, o subscrevo — (a) Dra. YVETTE PINHEIRO MENDES, Pretora.

(G. — Reg. n. 777)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Joaquim Leônês da Silva, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 186,40 (cento e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao valor das custas processuais a que foi condenado no processo n. 2a. JCJ 1.106/73 em que são partes como reclamantes Joaquim Leônês da Silva e outros e reclamado BASA.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 11 de março de 1974.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 797)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Senhor Pedro Alves da Silva, com endereço incerto e não sabido, para pagar na Secretaria da Junta, dentro de 48 horas, a quantia de Cr\$ 26,88 (vinte e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), ou garantir a execução sob pena de penhora, correspondente às custas a que foi condenado no

Processo n. 4a. JCJ — 1.261/73, em que é reclamada: Parasul Transportes Ltda.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria de Lourdes B. França, Aux. de Adm. 10-B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

1. Indenização
2. Férias Proporcionais
3. Gratificação de Natal

JUROS: Cr\$ 16.169,59 x 245 d x 6% =

36.000

Honorários: 15% = Cr\$ 2.524,47

R E S U M O:

Valor da Condenação

Correção Monetária

Juros

Honorários

Custas Reajustadas

Valor Total a ser Depositado

Cr\$	15.296,40 x 0,035	Cr\$	535,37
Cr\$	176,40 x 0,035	Cr\$	6,17
Cr\$	150,00 x 0,035	Cr\$	5,25
		Cr\$	660,25

Cr\$	15.622,80		
Cr\$	546,79		
Cr\$	660,25		
Cr\$	2.524,47	Cr\$	19.354,31

Cr\$ 473,48

Cr\$ 19.827,79

valleiro de Macêdo Lima, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 788)

Fica Notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de 48 horas, a partir da publicação deste Edital, para falar sobre os referidos cálculos.

Eu, Maria de Lourdes França, Aux. de Adm. 10-B, datilografei. E eu, Ana Ca-

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1974, às 14 horas, e 30 minutos na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I — 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação o bem penhorado na execução movida por Analdisor Silva Cavalcante, contra Construções Amazônia S. A. — CONAMA, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I — 750 — Depósito da Justiça do Trabalho e que é o seguinte:

"Máquina Datilográfica Elétrica, marca I B M, número 1570569, com 120 espaços".

Valor atribuído Cr\$ 1.000,00

Obs. O referido bem encontra-se penhorado e avaliado também nos autos do Proc. 4a. JCJ 1.209/73, em que é reclamante Marcos Pinheiro dos Santos contra Construções da Amazônia S. A. — CONAMA.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 06 de março de 1974. Eu, Evarinta Coelho, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 788)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1974, às 14 horas na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I — 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação o bem penhorado na execução por Marcos Pinheiro dos Santos, contra Construções Amazônia S. A. — CONAMA bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I — 750 (Depósito desta Justiça) é o seguinte:

"Máquina Datilográfica Elétrica, marca I B M, número 1570569, com 120 espaços".

Valor atribuído Cr\$ 1.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 06 de março de 1974. Eu, Evarinta Coelho, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 788)

**6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 8 de abril de 1974, às 14 horas, e 30 minutos na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I — 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação o bem penhorado na execução movida por Moacir Duarte Santana Monteiro, contra Vidros Industriais do Pará S. A. bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes km 8 e que é o seguinte:

Uma (1) Balança para pesagem de carros com carga, marca "TOLEDO", carga máxima 21 toneladas, divisões 5 HG selo n. 117052, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de março de 1974. Eu, Glória M. Toughton, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, da 6a. JCJ de Belém.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 787)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
EDITAL N. 15/74**

Pelo presente Edital, notifico Raimundo Monteiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de que é a seguinte a decisão do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT RO 509/73, em que o mesmo é parte contra Governo do Estado do Pará — Hospital Julianio Moreira:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergências, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de março de 1974.

.... Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 796)

ATO N. 11 DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada a 8 do corrente e o que consta do Processo TRT P-185/74,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a partir de 10 de março do corrente ano, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fátima de Freitas Fenandes, do cargo de Auxiliar de Portaria, Nível 7-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e curpra-se
Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 795)

PORTARIA N. 74 DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar na 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de hoje e até ulterior deliberação, como Auxiliar de Juiz Substituto que se encontra no exercício da Presidência do mencionado órgão.

Publique-se, dê-se ciência e curpra-se
Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 794)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/74

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da sua Mesa Diretora, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação da presente concorrência e dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, receberá em sua Sede, à Praça D. Pedro I. de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, e demais disposições aplicáveis, propostas, decididamente protocoladas, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação do prédio que lhe serve de Sede, tudo conforme as especificações, normas e instruções seguintes:

1 — Da Habilitação dos Licitantes:

1.1. — De conformidade com o Decreto-lei n. 200 de 25.02.67, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas as qualificações dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de personalidade jurídica, através do Contrato Social ou estatutos da firma, devidamente regularizados na Junta Comercial, ou ainda Certidão do Registro da firma expedida pela Junta Comercial;
- b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecimento da idoneidade para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Concorrência Pública;
- c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de créditos do País, sediados nesta Cidade;
- d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda;
- e) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
- f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

2 — Da Especificação dos Serviços a executar:

2.1. — Diariamente (uma vez à noite):

- a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;
- b) Varrição do passeio e garagem pertencentes ao prédio;
- c) Retirada de manchas dos pisos;
- d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores;
- e) Lustração dos pisos encerados e conservação dos pisos vitrificados;
- f) Aspiração de pó de todos os tapetes;
- g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho de utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;
- h) Limpeza dos capuchos;
- i) Passagem de flanelas para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;
- j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários;
- l) Limpeza de todos os cinzeiros;
- m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos);
- n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc;
- o) Limpeza geral dos vidros, com limpa-vidros, aplicado com estopa fina;
- p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, piso e metais dos elevadores, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas;
- q) Coleta de todo o lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final;
- r) Limpeza dos painéis;
- s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;
- t) Borrifação, com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado.

2.2. — Semanalmente:

- a) Enceramento geral, procedido de

limpeza com palha de aço e removedor;

- b) Limpeza geral de todos os vidros internos e externamente;
 - c) Lavagem geral das dependências não enceradas;
 - d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;
 - e) Lavagem geral da garagem com retirada de manchas, com material apropriado;
 - f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;
 - g) Passagem de cera nas mesas e armários;
 - h) Limpeza dos lambris;
 - i) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;
 - j) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;
 - l) Limpeza dos vidros da fachada do prédio.
- 2.3. — Mensalmente ou sempre que necessário:
- a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc;
 - b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;
 - c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;
 - d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;
 - e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;
 - f) Recomposição do enceramento de pisos eventualmente danificados;
 - g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas.

OBS.: Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações, não desobriga a firma de executá-lo.

3 — Das Normas

3.1. — PROPOSTAS

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter relação descritiva dos custos operacionais, incluindo preço unitário, e quantidade de material a ser utilizado mensalmente, mão-de-obra e encargos sociais.

bra as mesmas, taxa de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2. — EQUIPE DE TRABALHO

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreende a limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante, serão substituídos imediatamente.

3.3. — ONUS E ENCARGOS

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, limpa vidros, polidores, cera para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes e gasolina.

OBS.: São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc., decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante um serventário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4. — DANOS

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá as suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5. — REAJUSTAMENTO

Durante a vigência do contrato por prazo não superior a doze (12) meses ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa à mão-de-obra, permanecendo, todavia, inalterável os valores

referentes a "Material e Administração".

3.6. — JARDINAGEM

Os serviços de jardinagem serão executados por profissionais especializados, sujeitos a 08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade da limpeza e conservação dos jardins do prédio, cabendo à firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará se reserva o direito de anular a presente Concorrência, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de março de 1974.

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente

LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS
BRASIL
2º Secretário

JOSE MASSUD RUFFEIL
3º Secretário

ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

(G. — Reg. n. 782)

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Quadro Geral de Serventários do Poder Legislativo, existem os cargos de Tesoureiro Geral, Tesoureiro de Receita e Despesa e Caixa Pagador;

Considerando que referidos cargos são integrantes do Setor de Tesouraria deste Poder;

Considerando que somente seus titu-

lares podem responder pelos serviços peculiares àquele Setor.

A Mesa Diretora no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N. 04/74

Disciplina os depósitos bancários e os pagamentos de consignações diversas e das outras providências.

Art. 1º — As Despesas do Poder Legislativo, oriundas de depósitos diversos e pagamentos de consignações, processadas por via bancária, para melhor controle e fiscalização de ordem contábil e financeira somente deverão ser efetuadas, a partir desta data, pelo Tesoureiro Geral, Tesoureiro da Receita e Despesa e Caixa Pagador.

Art. 2º — Fica estabelecido o prazo de 48 horas para o processamento dos depósitos de que trata o artigo anterior, a contar da data dos respectivos pagamentos.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de março de 1974.

GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente

LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

FERNANDO AMÉRICO BRASIL
2º Secretário

JOSE MASSUD RUFFEIL
3º Secretário

ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

(G. — Reg. n. 781)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Posto de Vendas e Coleta de
Anúncios : Rua 13 de Maio
n.º 280 — Conjunto 1.

(entre Campos Sales e
Padre Eutíquio).